



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO N.º:	101184/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	7129/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ARNALDO RONDON NETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	21
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	21
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	26
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	27
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	27
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	28
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	29
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	30
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	31
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	36
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	40
6.3. SAÚDE	41
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	43
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	45
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	48
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	49
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	50
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	50
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	50
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	52
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	53
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	53
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	54
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	54
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	56
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	59
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	59
Anexo 1 - ORÇAMENTO	62
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	62
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	68
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	71
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	75
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	78
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	79
Anexo 2 - RECEITA	82
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	82
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	83
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	83
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	84
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	84
Anexo 3 - DESPESA	85
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	85
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	86



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	88
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	102
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	103
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	103
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	104
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	116
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	116
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	116
Anexo 8 - SAÚDE	117
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	117
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	117
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	118
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	120
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	121
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	121
Anexo 9 - PESSOAL	122
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	122
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	122
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	123
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	124
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128



Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	128
Anexo 11 - METAS FISCAIS	130
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	130
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	131
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	131
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	136
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	137
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	142
Anexo 13 - COVID-19	143
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	145
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	145
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020	146
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020	159
APÊNDICE - C - Balanço Orçamentário da Prestação de Contas	174
APÊNDICE - D - Despesas com Pessoal	176



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<https://www.al.mt.gov.br/> - link busca legislação), verificou-se que no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, não houve reconhecimento do de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Data de Criação do Município	19/03/1752
Área Geográfica	13.420.443
Distância Rodoviária do Município à Capital	521 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	15.983

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio Nº 84/2021 - TP, julgado em 25/05/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2210, em 10/06/2021, e publicado em 11/06/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:



1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

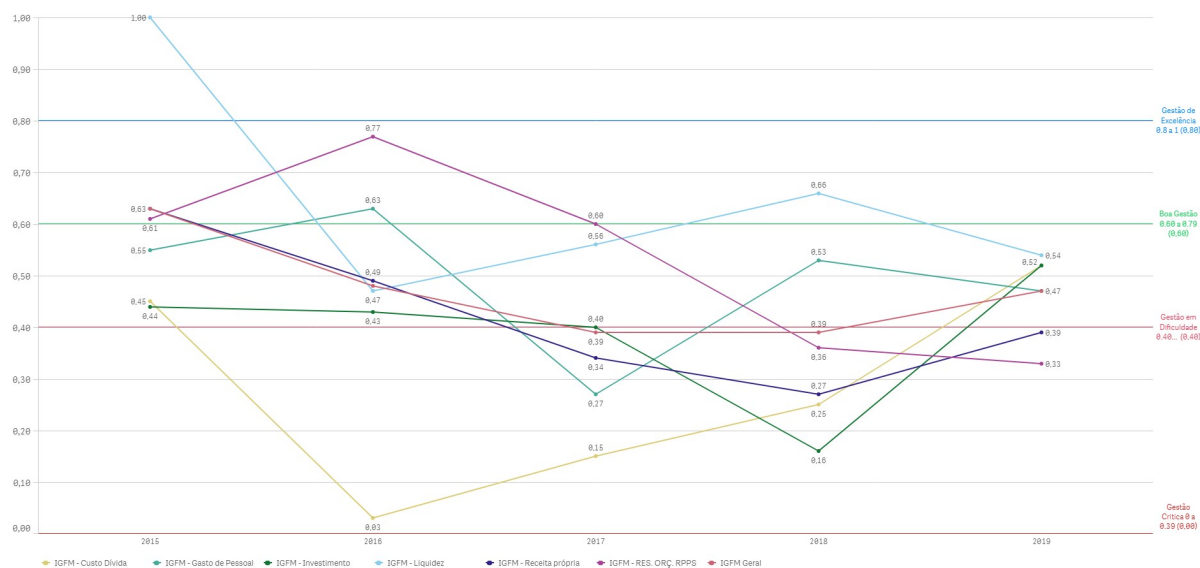
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,63	0,55	1,00	0,44	0,45	0,61	0,63	52
2016	0,49	0,63	0,47	0,43	0,03	0,77	0,48	117
2017	0,34	0,27	0,56	0,40	0,15	0,60	0,39	126
2018	0,27	0,53	0,66	0,16	0,25	0,36	0,39	126
2019	0,39	0,47	0,54	0,52	0,52	0,33	0,47	119

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT



IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ISALEIA BORGES DE SOUZA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	OSVALDO CARVALHO DE MELLO	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA



Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as



irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.360 de 20 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 59030/2018 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.432, de 22 de outubro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 2313/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando



a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.985.700,00 , significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

46

Página: 1/1
Data: 23/10/2016

MUNICÍPIO DE VILA BELA SS. TRINDADE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R\$ 1,00

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	74.884.750,00	74.884.750,00	----	131,102	69.613.239,00	69.613.239,00	----	131,367	61.404.562,42	61.404.562,42	----	109,447
Receitas Primárias (I)	73.403.450,00	73.403.450,00	----	128,509	69.190.787,00	69.190.787,00	0,000	130,570	68.182.017,72	68.182.017,72	----	121,527
Despesa Total	80.608.750,00	80.608.750,00	----	141,123	69.309.039,00	69.309.039,00	----	130,793	69.356.012,42	69.356.012,42	----	123,620
Despesas Primárias (II)	71.417.750,00	71.417.750,00	----	125,032	60.345.839,00	60.345.839,00	----	113,879	59.718.012,42	59.718.012,42	----	106,441
Resultado Primário III = (I-II)	1.985.700,00	1.985.700,00	----	3,476	8.844.948,00	8.844.948,00	0,000	16,691	8.464.005,30	8.464.005,30	----	15,086
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida	57.119.450,00	52.991.239,00	56.104.213,22

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

47

Página: 1/1
Data: 23/10/2016

MUNICÍPIO DE VILA BELA SS. TRINDADE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art.4º, §3º) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA ESTIMADA	285.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO P/ REDUÇÃO DE DESPESAS	285.000,00
APENSAMENTOS E PENSIONISTAS PRECOSES	40.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO UTILIZANDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR	140.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE CANCELAMENTO DE DESPESAS	140.000,00
SUBTOTAL	465.000,00	SUBTOTAL	465.000,00
TOTAL	465.000,00	TOTAL	465.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:



1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), contudo, os valores estabelecidos são idênticos, não considerando a variação da inflação para o período. Já as metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13

Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A), na análise do anexo de metas fiscais constante da referida norma foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário são idênticos e que não houve definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A).

3) De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF e . Em consulta efetuada ao sistema Aplic/TCE, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 15/04/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município. - DB08

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A), foi realizada consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal no qual foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos que compõem a Lei, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme



estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)

6) Consta da LDO, em seu art. 13º §1º, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Registra-se que a LDO/2020 (Lei nº 1.432/2019) previu, em seu artigo 13º, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A). No entanto, cabe recomendar à Administração que as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.443/2019, de 20 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 922/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 80.608.750,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 33.633.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 46.975.750,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA (Apêndice B).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA (Apêndice B), o convite de convocação para audiência Pública foi publicado na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 19 de dezembro de 2019 - Doc nº 3.380 (art. 37, da CF).

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 23/12/2019, devidamente assinada



pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B).

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

4.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13

Conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B), na análise da Lei Municipal 1.443/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu inciso IV do artigo 4º, autorização para abrir créditos suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através do decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.443/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:



Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

(...)

IV - Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964);

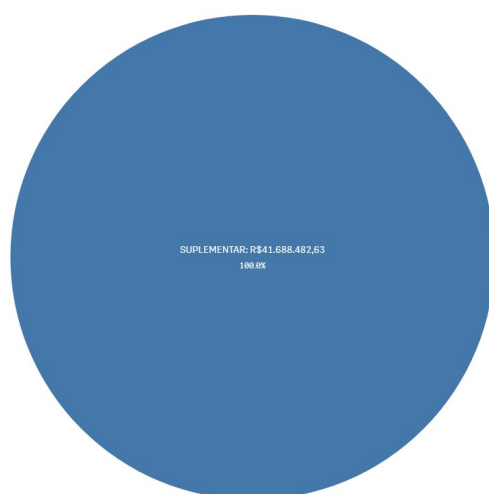
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 80.608.750,00	R\$ 41.688.482,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.916.895,85	R\$ 102.380.336,78	27,00%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	51,71%	0,00%	0,00%	0,00%	24,70%	27,00%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 93719-2021, pg 3/5) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 102.405.246,45, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, conforme informações do Sistema Aplic e evidenciado no Apêndice C.



Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 80.608.750,00	R\$ 41.688.482,63	51,71%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

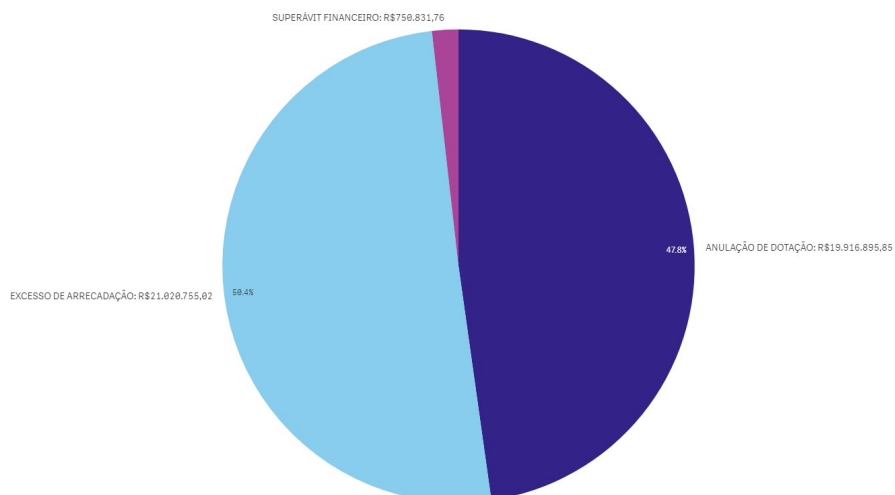
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 51,71% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.916.895,85
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.020.755,02
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 750.831,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 41.688.482,63

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R\$ 7.652.425,16 de créditos adicionais com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03*

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- a) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada " – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- b) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada " – Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- c) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada " – Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
- d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA "RESULTADO" (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 7.652.425,16, sem a efetiva existência dos recursos.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
00	Recursos Ordinários	R\$ 6.730.437,20



02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 2.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	R\$ 42.746,31
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 127.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 28.950,54
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 682.291,11
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 39.000,00
	Total:	R\$ 7.652.425,16

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 750.831,73 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 37. - FB03*

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R\$ 750.831,73 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 750.831,73
	Total:	R\$ 750.831,73

3) Não houve a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Crédito. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4) Inconsistência no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas.

O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta valor atualizado da fixação de despesa superior ao da análise do orçamento inicial e final, considerando-se as suplementações orçamentárias. CB02.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 4.320/64

4.1) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada,*



resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - CB02

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice C), constatou-se o valor atualizado para fixação das despesas no montante de R\$ 102.405.246,45, portanto superior ao valor de R\$ 102.380.336,78, detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do sistema Aplic/TCE, demonstrados no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste relatório técnico.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 101.184.959,36, sendo arrecadado o montante de R\$ 83.023.086,82, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, com exceção do exercício 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 67.590.769,31	R\$ 61.897.488,08	R\$ 65.150.480,39	R\$ 70.396.513,61	R\$ 82.824.735,73
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.917.249,76	R\$ 4.001.529,05	R\$ 3.846.072,02	R\$ 6.026.395,12	R\$ 6.574.321,79
Receita de Contribuição	R\$ 1.913.540,55	R\$ 1.972.161,22	R\$ 2.156.960,49	R\$ 2.698.265,51	R\$ 2.696.567,56
Receita Patrimonial	R\$ 3.375.279,89	R\$ 2.706.567,27	R\$ 709.408,72	R\$ 186.683,75	R\$ 43.509,40
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 250.161,82	R\$ 312.218,94	R\$ 344.398,74	R\$ 321.930,98	R\$ 287.532,60
Transferências Correntes	R\$ 55.019.731,39	R\$ 52.795.826,58	R\$ 58.061.529,04	R\$ 61.059.945,44	R\$ 72.949.651,70



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Outras Receitas Correntes	R\$ 114.805,90	R\$ 109.185,02	R\$ 32.111,38	R\$ 103.292,81	R\$ 273.152,68
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.164.026,20	R\$ 1.396.965,82	R\$ 1.200.470,60	R\$ 3.125.878,79	R\$ 2.889.578,27
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.249,00	R\$ 679.932,49
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.164.026,20	R\$ 1.396.965,82	R\$ 1.200.470,60	R\$ 2.940.629,79	R\$ 2.209.645,78
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 70.754.795,51	R\$ 63.294.453,90	R\$ 66.350.950,99	R\$ 73.522.392,40	R\$ 85.714.314,00
DEDUÇÕES	-R\$ 6.147.594,72	-R\$ 6.009.664,45	-R\$ 6.686.460,05	-R\$ 6.975.313,19	-R\$ 6.593.375,50
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 64.607.200,79	R\$ 57.284.789,45	R\$ 59.664.490,94	R\$ 66.547.079,21	R\$ 79.120.938,50
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.170.303,44	R\$ 2.555.718,16	R\$ 2.742.333,97	R\$ 3.504.057,30	R\$ 3.902.148,32
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 66.777.504,23	R\$ 59.840.507,61	R\$ 62.406.824,91	R\$ 70.051.136,51	R\$ 83.023.086,82
Receita Tributária Própria	R\$ 7.350.151,34	R\$ 4.356.801,11	R\$ 3.846.072,02	R\$ 6.026.395,12	R\$ 6.574.321,79
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,87%	7,03%	5,90%	8,56%	7,93%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,06%				

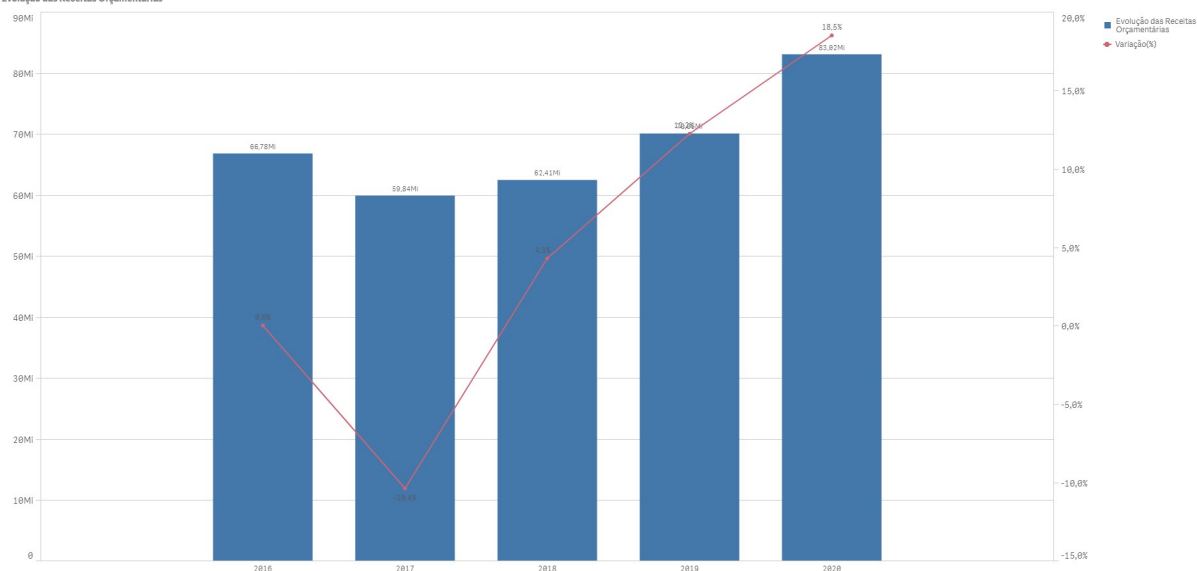
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 72.949.651,70** o que corresponde a **85%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 85.714.314,00**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 7,93%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

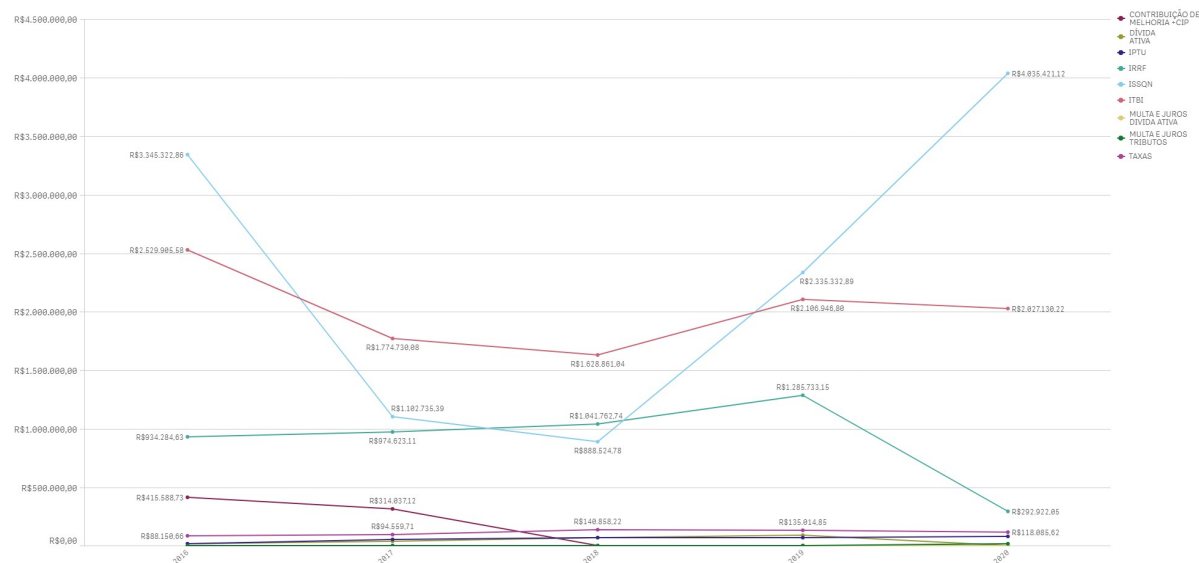
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 19.586,03	R\$ 54.880,76	R\$ 72.943,34	R\$ 69.527,99	R\$ 81.398,17
IRRF	R\$ 934.284,63	R\$ 974.623,11	R\$ 1.041.762,74	R\$ 1.285.733,15	R\$ 292.922,05
ISSQN	R\$ 3.345.322,86	R\$ 1.102.735,39	R\$ 888.524,78	R\$ 2.335.332,89	R\$ 4.035.421,12
ITBI	R\$ 2.529.905,58	R\$ 1.774.730,08	R\$ 1.628.861,04	R\$ 2.106.946,80	R\$ 2.027.130,22
TAXAS	R\$ 88.150,66	R\$ 94.559,71	R\$ 140.858,22	R\$ 135.014,85	R\$ 118.085,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 415.588,73	R\$ 314.037,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.040,29	R\$ 0,00	R\$ 16.960,49
DÍVIDA ATIVA	R\$ 17.312,85	R\$ 41.234,94	R\$ 68.080,22	R\$ 93.839,44	R\$ 1.852,44
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.001,39	R\$ 0,00	R\$ 551,68
TOTAL	R\$ 7.350.151,34	R\$ 4.356.801,11	R\$ 3.846.072,02	R\$ 6.026.395,12	R\$ 6.574.321,79

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados



foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

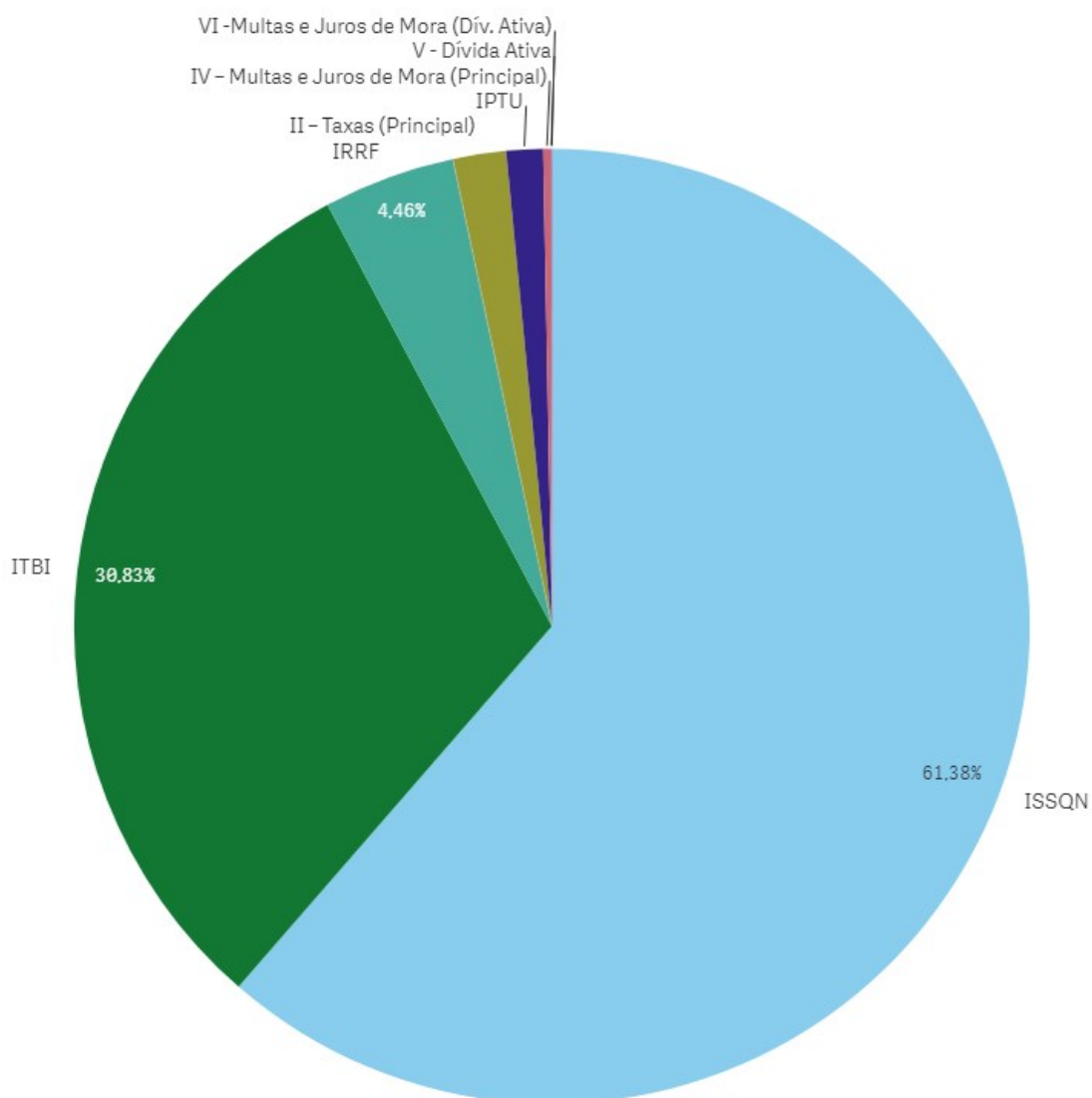
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



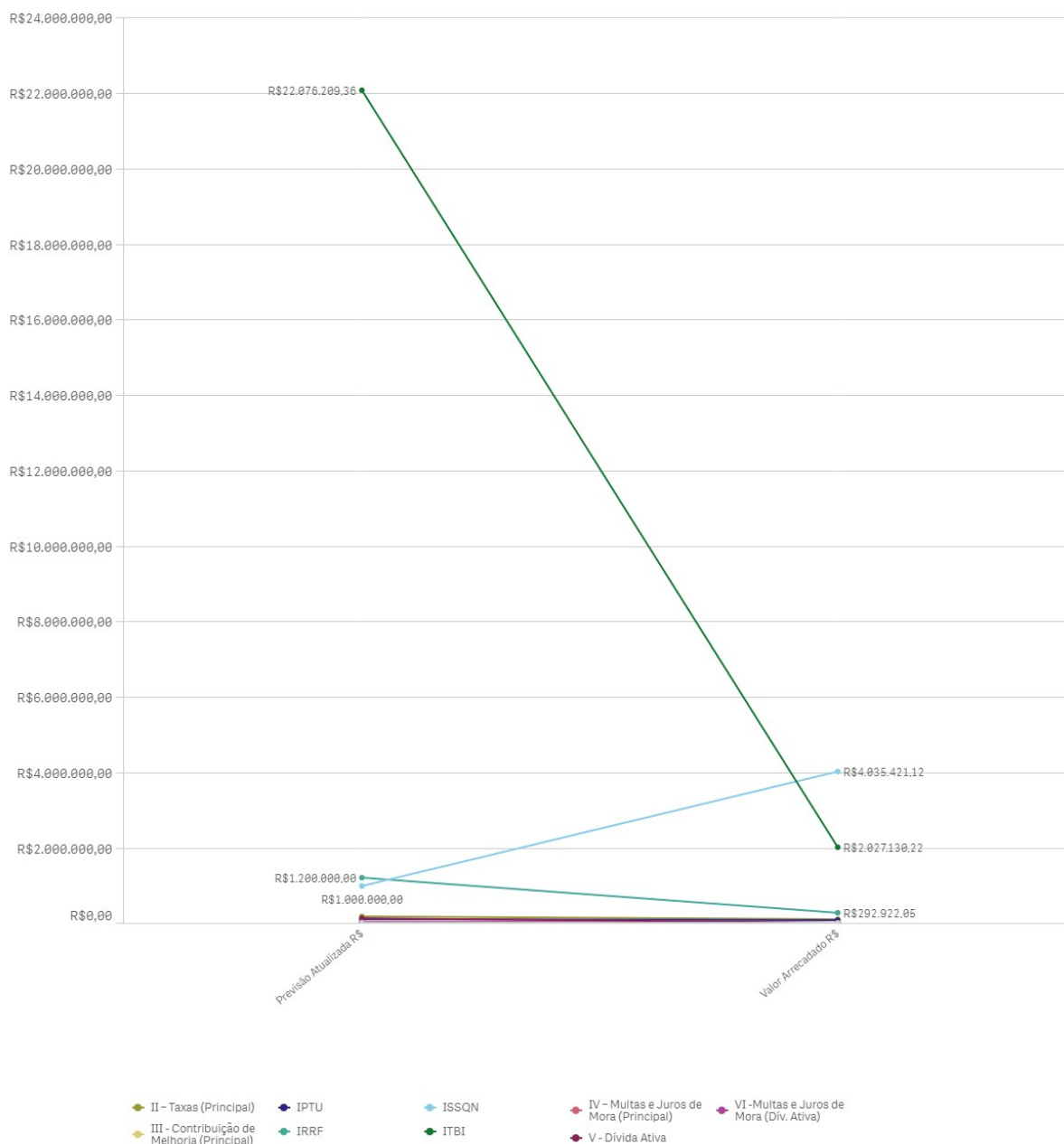
% Composição da Receita Tributária Própria 2020





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Valores Composição da Receita Tributária Própria





4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 85.714.314,00
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 72.949.651,70
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 12.764.662,30
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,89%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,10%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 14,89% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,14 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,10% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios;



reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Divergência - Aplic/Conex e Transferências Federais

Divergência dos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Pedra Preta e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes: 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT

1.1) *Divergência de R\$ 5.386.475,37 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Bela de Santíssima Trindade e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - CB02*

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Vila Bela de Santíssima Trindade, sendo demonstrados a seguir:



Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$69.320,19	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$343.859,40	R\$58.397,58	R\$1.054.773,63
4º Bim/2020	R\$215.410,58	R\$116.795,16	R\$2.109.547,26
5º Bim/2020	R\$308.373,50	R\$58.472,54	R\$1.051.525,53
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R\$936.963,67	R\$233.665,28	R\$4.215.846,42
Contabilização** (2)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Diferença (1) - (2)	R\$936.963,67	R\$233.665,28	R\$4.215.846,42
Total da Diferença	R\$5.386.475,37		

(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Pedra Preta e o disponibilizado no site do Banco do Brasil no montante de R\$ 5.386.475,37 quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 102.380.336,78 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 84.804.966,59 , liquidado R\$ 82.705.301,66 e pago R\$ 76.194.618,54 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento de despesa realizada, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 54.362.402,31	R\$ 51.003.621,75	R\$ 53.313.159,06	R\$ 60.083.979,40	R\$ 73.285.500,13
Pessoal e encargos sociais	R\$ 27.908.288,88	R\$ 28.145.822,19	R\$ 27.573.469,26	R\$ 30.617.958,91	R\$ 34.521.804,03



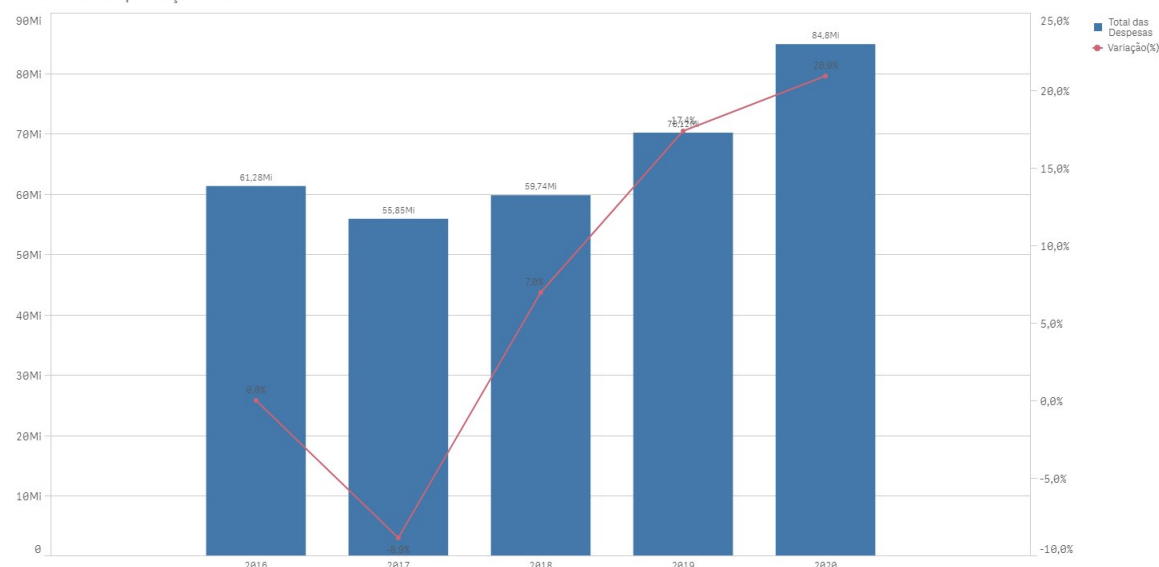
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 150.418,82	R\$ 84.771,28	R\$ 73.204,09	R\$ 15.765,00	R\$ 82.910,92
Outras despesas correntes	R\$ 26.303.694,61	R\$ 22.773.028,28	R\$ 25.666.485,71	R\$ 29.450.255,49	R\$ 38.680.785,18
Despesas de Capital	R\$ 4.795.414,51	R\$ 2.302.608,83	R\$ 3.664.121,32	R\$ 6.480.292,94	R\$ 7.516.868,32
Investimentos	R\$ 4.360.823,37	R\$ 1.957.021,48	R\$ 3.221.105,47	R\$ 6.204.471,31	R\$ 7.361.356,68
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 434.591,14	R\$ 345.587,35	R\$ 443.015,85	R\$ 275.821,63	R\$ 155.511,64
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.119.376,31	R\$ 2.545.222,21	R\$ 2.761.938,42	R\$ 3.560.110,62	R\$ 4.002.598,14
Total das Despesas	R\$ 61.277.193,13	R\$ 55.851.452,79	R\$ 59.739.218,80	R\$ 70.124.382,96	R\$ 84.804.966,59
Variação - %		-8,85%	6,96%	17,38%	20,93%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ **38.680.785,18**, o que corresponde a 45,6 % do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **84.804.966,59**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou 1 projetos/atividade (Quadro 13.4), cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Registra-se que não foram registrados os recursos transferidos para enfrentamento da Pandemia nos detalhamentos de fontes, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
		R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 97.344.959,36
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 79.120.938,50
QER	B/A	0,8127

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 93.053.959,36
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 82.824.735,73
QERC	B/A	0,8900

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 89 % do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 11.665.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.889.578,27
QRC	B/A	0,2477

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 24% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)



A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 98.063.796,24
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 80.802.368,45
QED	B/A	0,8239

Esse resultado de 82 % indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 79.646.998,83
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 73.285.500,13
QEDC	B/A	0,9201

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92 % do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 17.160.897,41
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 7.516.868,32
QDC	B/A	0,4380

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 43,8 % do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)



Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 74.072.110,51
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 69.116.862,89
QEOC	A/B	1,0716

Esse resultado de 107,16 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 74.072.110,51) superaram as Despesas Correntes (R\$ 69.116.862,89), resultando em R\$ 4.955.247,62 de Superávit de execução orçamentária corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.889.578,27
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 7.516.394,77
QEOC.	A/B	0,3844

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 7.516.394,77) superaram as Receitas de Capital (R\$ 2.889.578,27), resultando em R\$ 4.626.816,5 de despesas de capital financiadas com recursos das receitas correntes.



O quociente 0,3844 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,38 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 4.626.816,5 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário foi de R\$ 4.955.247,62 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R\$ 328.431,12.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 7.516.868,32
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 679.932,49
REGRA DE OURO	A/B	0,0904

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

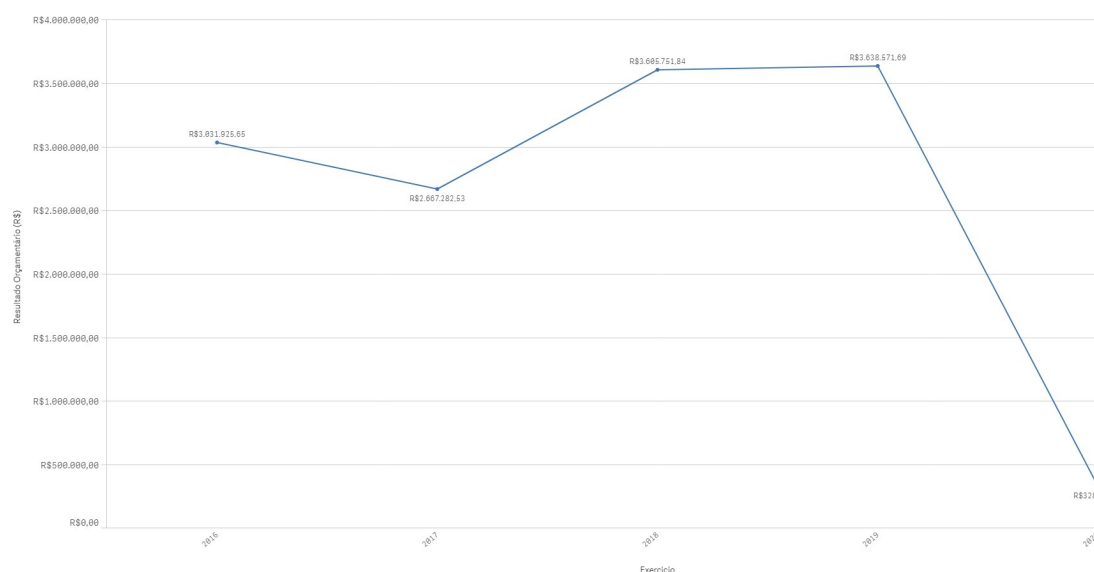
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:



	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 60.449.621,10	R\$ 53.710.175,56	R\$ 57.763.388,99	R\$ 66.765.143,81	R\$ 76.961.688,78
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 57.417.695,45	R\$ 51.042.893,03	R\$ 54.157.637,15	R\$ 63.126.572,12	R\$ 76.633.257,66
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.031.925,65	R\$ 2.667.282,53	R\$ 3.605.751,84	R\$ 3.638.571,69	R\$ 328.431,12

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 76.961.688,78
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 76.633.257,66
QREO	A/B	1,0042

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).



5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 7.008.316,78, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 4.988.387,78.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).



De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.863.776,75
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 8.054,72
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 7.004.961,40
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.988.387,78
QDF	(A-B)/(C+D)	0,5716

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,5716 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5, portanto, indicando a inexistência de recursos suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Insuficiência de R\$ 5.153.579,70 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF .

No entanto, fazendo uma análise por fonte de recursos evidenciou um valor de indisponibilidade financeira maior para suportar os restos a pagar nas fontes, no montante de R\$ 7.994.220,20, conforme apontado a seguir DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 7.994.220,20 para cobertura de restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 01, 18, 19, 31 e 02, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF. - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte de Recurso	Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$)
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	- 7.321.880,04



01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 244.680,50
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	- 145.562,03
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	- 282.097,63
Total	- 7.994.220,2

Sendo assim, o município de Vila Bela da Santíssima Trindade não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigação de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fontes de recursos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.610.348,05
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 84.804.966,59
QIRP	B/A	0,1015

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1015 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)



A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.265.054,97
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.224.509,95
QSF	A/B	0,5493

Esse resultado de 54,93% indica que houve déficit financeiro no valor de R\$ 5.959.454,98, considerando todas as fontes de recursos.

Destaca-se que o Quadro 6.2 do Anexo 6, deste Relatório, apresenta o Resultado Financeiro (Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 14.522.042,15
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 8.495.190,10
Liquidez Corrente	A/B	1,7094

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA



Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 74.072.156,57
A	DCL	R\$ 1.304.013,92
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0176

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 1,76 % da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 74.072.156,57
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 679.932,49
QDPC	A/B	0,0091

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,91% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 74.072.156,57
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 238.422,56



QDDP	A/B	0,0032
------	-----	--------

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,32 % da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

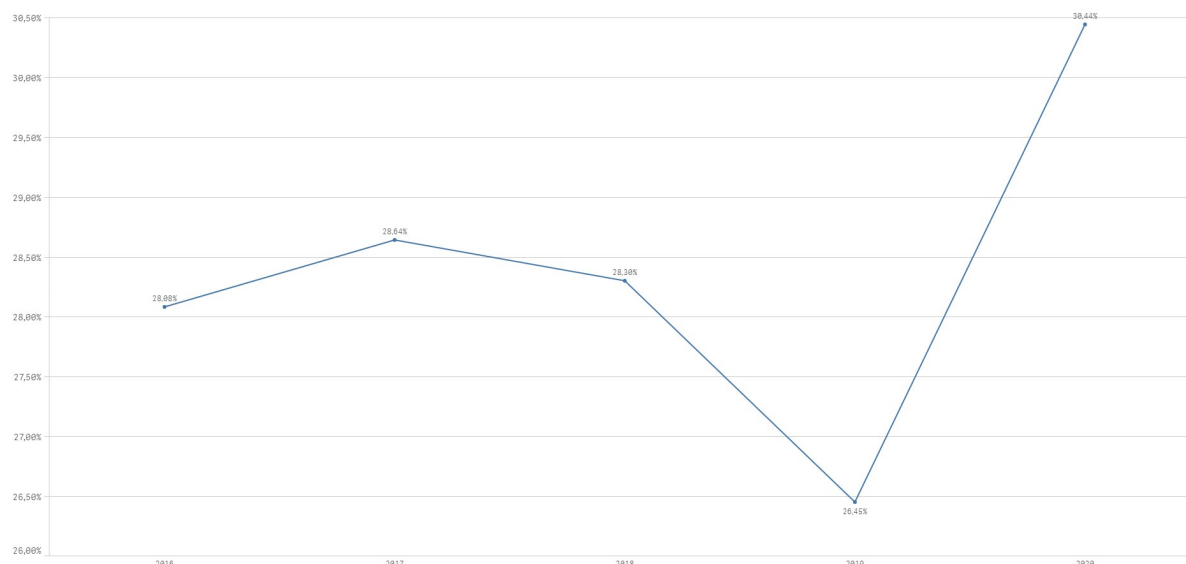
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,08%	28,64%	28,30%	26,45%	30,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,44%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

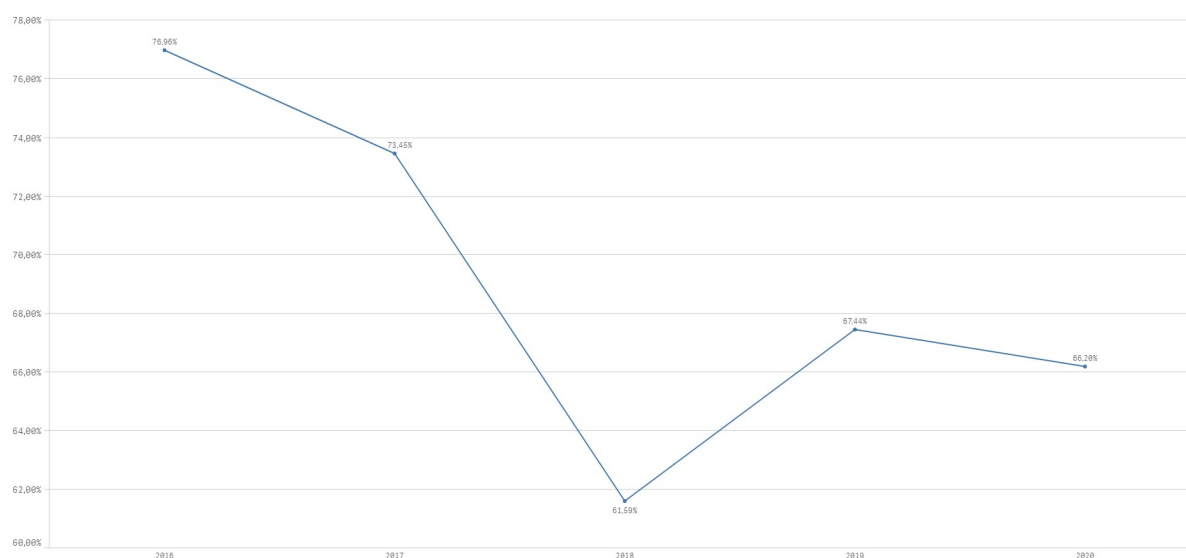


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	76,96%	73,45%	61,59%	67,44%	66,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (66,19%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE



O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

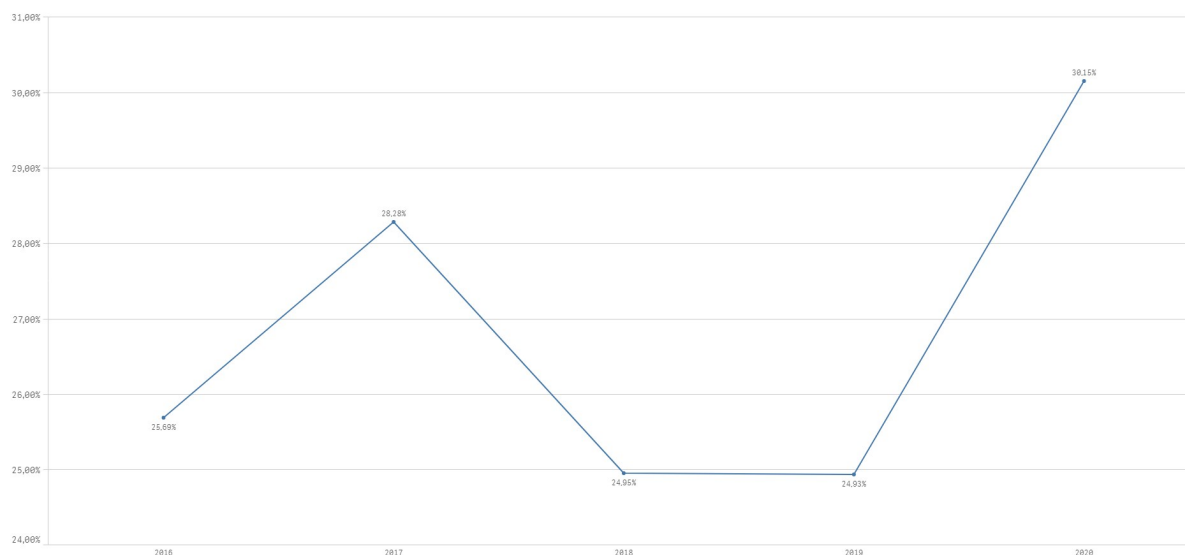
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,69%	28,28%	24,95%	24,93%	30,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,15%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 36.778.021,55 em despesas com pessoal, o que corresponde a 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 74.072.156,57), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se



observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,33%	51,64%	46,70%	52,24%	49,65%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,32%	3,01%	2,76%	2,59%	2,48%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,65%	54,65%	49,46%	54,83%	52,13%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade declarou que o município não possui terceirização de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos. Tal Declaração encontra-se à fl. 3 do Documento Digital nº 89551-2021 deste processo de Contas de Governo.

Vale destacar que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 3.968.920,56, respectivamente, totalizando no montante de R\$ 3.988.920,56.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 36.778.021,55, que correspondeu a 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 36.778.021,55, correspondente a 49,65% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*



VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

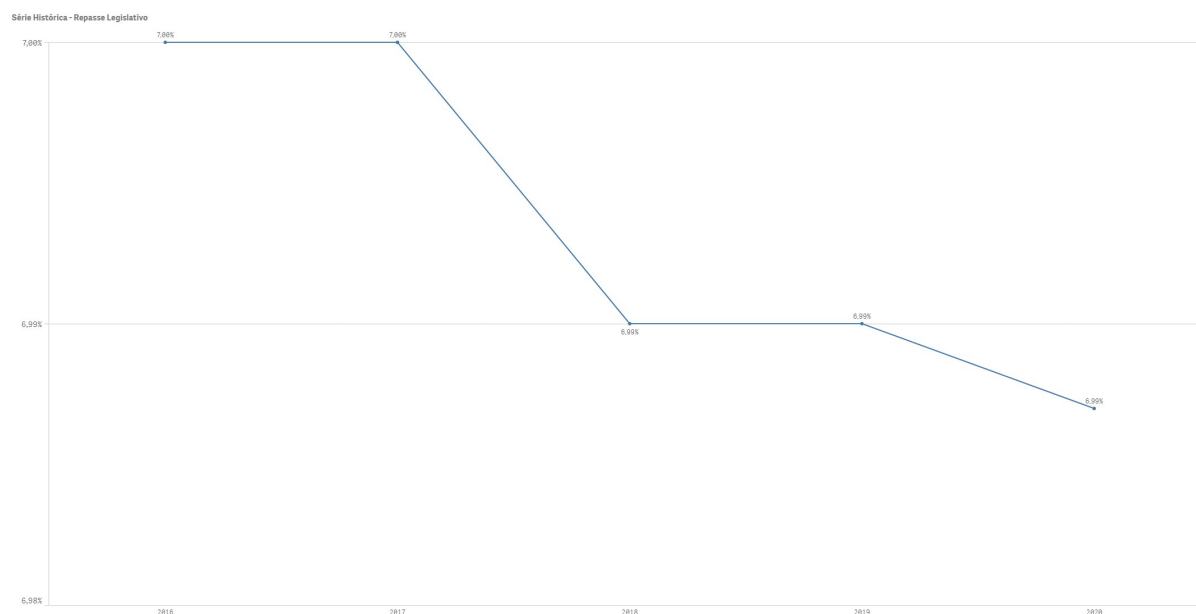
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 15.983 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,99%	6,99%	6,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).



Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.930.000,00 e o montante definido na LOA foi de R\$ 2.930.000,00.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.930.000,00 e limites definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 2.935.378,34.

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) O repasse do mês de setembro só foi realizado no dia 22/07/2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, da CF/88. - AA05

Em consulta feita no sistema Aplic (Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil - Conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo) verificou-se que o repasse do mês de setembro ocorreu somente no dia 22/09/2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, da CF/88 que estabelece que os repasses ao Poder Legislativo devem ocorrer até o dia 20 de cada mês:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE :: CNPJ: 03214160000121 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cru

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. cr...	Detalhamento	Histórico
15/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	212.500,00	0,00	11157160110010000000	140649638 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
12/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	20.000,00	0,00	11157160110010000000	140661620 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
19/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	192.500,00	0,00	11157160110010000000	140661621 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
13/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	50.000,00	0,00	11318120110010000000	140649640 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
18/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	162.500,00	0,00	11318120110010000000	140649642 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
25/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	38.000,00	0,00	11318120110010000000	140649641 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
17/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140664454 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
19/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140655186 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
18/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140661635 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
22/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140661646 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
19/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140669626 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
17/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140673172 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
15/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140674376 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
16/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140672867 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO
11/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	250.500,00	0,00	11318120110010000000	140675558 : REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

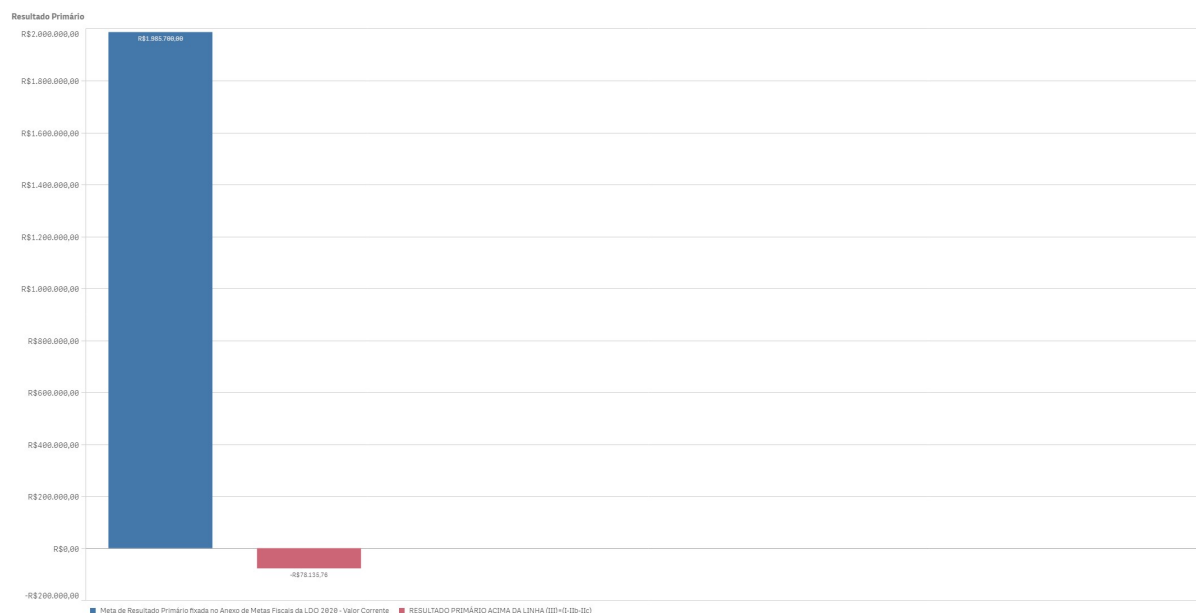
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 1.985.700,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 78.135,76, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos



resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 1.985.700,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R\$ - 78.135,76), ou seja, R\$ 2.063.835,76 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020.*

- DB99

O Resultado Primário do exercício foi de R\$ - 78.135,76, ou seja, R\$ 2.063.835,76 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020 (R\$ 1.985.700,00). Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento).

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:



“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, conforme Portarias 325/2020 e 337/2020, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (Doc digital 93719/2021, págs 215 a 221).

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO



Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42 cáput e parágrafo único da LRF

1.1) Houve contratação de despesa no montante de - R\$ 555.662,00 nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - DA01

O quadro 12.3 evidenciou que havia indisponibilidade financeira em várias fontes em 31/12/2020, afim de verificar se houve a contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, foi comparada estas indisponibilidades na mesma fonte em 30/04/2020, conforme pode ser visualizado a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado	Despesa contraída nos últimos quadrimestres
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)		
00	Recursos Ordinários	- R\$ 9.647.283,04	- R\$ 7.321.880,04	R\$ 2.325.403,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- R\$ 376.584,73	- R\$ 244.680,50	R\$ 131.904,23	R\$ 0,00
02	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	- R\$ 1.215.657,53	- R\$ 282.097,63	R\$ 933.559,90	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – União (até 2018)	- R\$ 51.788,05	- R\$ 51.788,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	- R\$ 320.312,38	- R\$ 322.038,79	- R\$ 1.726,41	- R\$ 1.726,41
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do				

46	SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	- R\$ 553.935,59	- R\$ 553.935,59	- R\$ 553.935,59
				Total	- R\$ 555.662,00

Pode-se identificar que a diferença entre a indisponibilidade do dia 31/12 e do dia 30/04 foi positiva em quase todas as fontes, com exceção da fonte 18 e 46. Dessa forma, fica evidenciado que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pelas referidas fontes do dia 30/04 a 31/12, no montante de R\$ 555.662,00, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Em consulta ao site do sadipem (<https://sadipem.tesouro.gov.br>) verificou-se que não houve a contratação de operação de crédito no período mencionado:

Cadastro da Dívida Pública (CDP) Ajuda

Retornar
Salvo em 05/02/2021 17:31:44

Tipo de Ente: Município
 UF: MATO GROSSO
 Ente: Vila Bela da Santíssima Trindade
 Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado
 Data-base do relatório: 31/12/2020
 Data do Status: 05/02/2021
 Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (2)

Garantias Concedidas (0)

PVLs não vinculados (2)

Informações Consolidadas

Critérios de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
☒ Vigente na data-base
 ☐ Dívida quitada antes da data-base
 ☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Selecionar

Filtrar Limpar / Formatar

● Encerrada
● Vigente não preenchida
● Vigente
● Excluída
P: Associada a PVL

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.05507.000006.8	Parcelamento previdenciário	União	Real	248.934,93	08/09/2017	114.549,55
51.05507.000009.2	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	472.840,00	05/07/2018	1.003.851,59



8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, já que foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

Ressalta-se que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da Prestação de Contas (Doc digital 93719/2021, pág 6) registro de ARO nos recebimentos Extraorçamentários.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...



1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE :: CNPJ: 03214160000121 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Emissão Imediato Auditoria Impressões

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020	18/02/2020	05/08/2020	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020	30/07/2020	30/07/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020	17/08/2020	17/08/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020	24/08/2020	24/08/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020	04/09/2020	04/09/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020	23/09/2020	23/09/2020	FORADO PRAZO
	Maio	06/07/2020	01/10/2020	01/10/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020	09/10/2020	09/10/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020	02/11/2020	02/11/2020	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020	16/11/2020	16/11/2020	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020	17/12/2020	18/12/2020	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020	24/12/2020	24/12/2020	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020	21/01/2021	21/01/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021	08/04/2021	08/04/2021	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021	17/04/2021	17/04/2021	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020	17/01/2020	17/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020	09/01/2020	09/01/2020	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Conforme declaração da Presidente da Câmara, desde o dia 28 de fevereiro de 2021 as contas anuais de governo municipal de Gaúcha do Norte relativas ao exercício de 2020 encontram-se à disposição da casa legislativa:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2017/2020

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins de que trata o Ofício Circular 01/2021/SCEGOV., que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal referente ao exercício de 2020 estão à disposição dos contribuintes neste legislativo, desde 28 de fevereiro de 2021.

Vila Bela da Ss. Trindade, 11 de março de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais com apenas um dia de atraso desse modo não será considerado irregularidade.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Para o município de Vila Bela da Santíssima Trindade não foi localizado processos de fiscalização



referentes ao exercício de 2020, nem mesmo de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio Nº 84/2021 - TP, julgado em 25/05/2021, teve a sua divulgação no DOC em 10/06/2021, sendo considerado como data da publicação 11/06/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167770/2018	65/2019	28/11/2019	recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:	
				a) realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF;	Recomendação atendida conforme item 3.1.2 e 3.1.3
				b1) atente para a necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar e realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município, bem como as condições legais impostas pela LRF, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas;	Recomendação não atendida conforme item 5.2.1.1
				b2) adote medidas para cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO, com o objetivo de atender aos princípios da política de gestão fiscal, e realize o adequado estudo e planejamento para fixação das metas de resultado primário no anexo de metas fiscais, a fim de cumprir com o disposto no art 9º da LRF;	Recomendação não atendida conforme item 7.1



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				c) se abstenha de abrir créditos por excesso de arrecadação ou superávit financeiro sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação, em observância aos artigos 167, II e V, da CF/1988 e 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964, e à Resolução de Consulta nº 26/2015, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de reincidência na irregularidade;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1
				d) atenda às requisições deste Tribunal quanto ao envio de documentos, com o objetivo de atuar de forma cooperativa com o controle externo da administração pública;	Recomendação atendida, houve resposta ao Ofício Circular nº 02/2021 que solicitava informações acerca de contratações de OSCIP, OS e Cooperativas - item 6.4.2
				e) envie as contas anuais de governo ao TCE/MT via Sistema Aplic dentro do prazo designado pela legislação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de reincidência no atraso, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação atendida conforme item 9.1
				f) promova a correção das informações enviadas referentes aos valores dos repasses do FPM e do ICMS Desoneração das Exportações, e observe a exatidão dos valores a serem lançados nos balancetes contábeis e no Sistema Aplic, de forma a realizar uma regular prestação de contas, com base no artigo 1º e incisos da Resolução Normativa nº 36/2012 - TP, nos artigos 175 e 184 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 37 e 70 da CF/1988;	Este item não foi objeto de análise
				g1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando uma previsão eficiente das programações de despesas, que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando ao incremento no resultado da execução dos programas de governo;	Recomendação atendida conforme item 5.1.3.4
				g2) adote medidas com vistas a aprimorar o desempenho da administração e melhorar os indicadores referentes ao Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM);	Recomendação atendida conforme item 2.3



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				h) atualize no Sistema CADPREV as informações do parcelamento referente ao Acordo nº 00003/2005, alterando o status "aceito" para "quitado", em razão da quitação de todas as parcelas.	Este item é objeto de análise da SECEX Previdência

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do mês de setembro só foi realizado no dia 22/07/2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, da CF/88. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Houve contratação de despesa no montante de - R\$ 555.662,00 nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE*



MANDATO

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3.2) *Divergência de R\$ 5.386.475,37 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Bela de Santíssima Trindade e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

4.2) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 7.994.220,20 para cobertura de restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 01, 18, 19, 31 e 02, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

5.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 1.985.700,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R\$ - 78.135,76), ou seja, R\$ 2.063.835,76 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 7.652.425,16 de créditos adicionais com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



6.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 750.831,73 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 37.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2021.

ARNALDO RONDON NETO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.450.000,00	R\$ 781.326,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.967,55	R\$ 2.791.358,89	13,93%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.061.547,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.606,63	R\$ 1.854.941,08	18,60%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 507.500,00	R\$ 135.301,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.500,00	R\$ 361.301,00	-28,80%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.814.500,00	R\$ 4.136.809,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992.258,58	R\$ 9.959.050,70	27,44%
Fundo Man. Desen. Ed. Basica Val. Prof. Mag-FUNDEB	R\$ 12.919.000,00	R\$ 1.252.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.542.500,00	R\$ 12.629.000,00	-2,24%
FUNDO MUN. CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 159.000,00	R\$ 80.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.350,00	R\$ 183.350,00	15,31%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.393.450,00	R\$ 1.284.227,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.436,90	R\$ 2.114.240,20	51,72%
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	0,00%
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 50.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 45.000,00	-10,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 15.926.000,00	R\$ 13.009.041,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.158.607,68	R\$ 22.776.433,59	43,01%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 735.000,00	R\$ 202.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.495,00	R\$ 784.305,00	6,70%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 19.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.800,00	-16,84%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.986.300,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.706.300,00	18,06%
PROCURADORIA GERAL	R\$ 127.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.700,00	-98,66%
REABILITAÇÃO	R\$ 453.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.000,00	R\$ 5.000,00	-98,89%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.975.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 1.255.900,00	-36,43%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Sec. Mun. de Des. e Ges. do Dist. de Santa Clara	R\$ 190.000,00	R\$ 93.695,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 270.695,67	42,47%
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 1.845.000,00	R\$ 213.091,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.469,64	R\$ 1.759.621,53	-4,62%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 112.000,00	R\$ 73.691,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.726,70	R\$ 155.964,51	39,25%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 358.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.635,00	R\$ 196.365,00	-45,14%
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	R\$ 69.000,00	R\$ 10.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.135,00	R\$ 42.565,00	-38,31%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.645.500,00	R\$ 3.317.182,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 649.144,09	R\$ 6.313.538,49	73,18%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 3.796.500,00	R\$ 606.133,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170.194,38	R\$ 3.232.438,92	-14,85%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO E LAZER	R\$ 1.272.000,00	R\$ 422.190,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496.810,20	R\$ 1.197.380,35	-5,86%
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	-33,33%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 499.000,00	R\$ 544.756,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.308,00	R\$ 914.448,29	83,25%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 13.797.000,00	R\$ 12.214.418,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.432.380,25	R\$ 23.579.038,02	70,90%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 163.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.940,00	R\$ 114.060,00	-30,02%
	R\$ 77.253.350,00	R\$ 40.211.911,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.401.465,60	R\$ 98.063.796,24	-160,19%
Intraorçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.358,89	R\$ 138.641,11	38,64%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 35.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.257,49	R\$ 77.742,51	122,12%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 105.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.400,00	R\$ 198.777,00	98,77%
Fundo Man. Desen. Ed. Basica Val. Prof. Mag-FUNDEB	R\$ 1.615.000,00	R\$ 412.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00	R\$ 1.905.000,00	17,95%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 90.000,00	R\$ 70.664,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00	R\$ 151.164,92	67,96%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 722.000,00	R\$ 589.253,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.613,87	R\$ 1.109.640,00	53,69%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 25.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	40,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
PROCURADORIA GERAL	R\$ 22.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
REABILITAÇÃO	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Sec. Mun. de Des. e Ges. do Dist. de Santa Clara	R\$ 5.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.900,00	58,00%
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	-40,00%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.260,00	-19,13%
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 150.000,00	R\$ 36.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.560,00	24,37%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.500,00	95,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO E LAZER	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	25,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 300.000,00	R\$ 88.255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.255,00	29,41%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 30.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	23,33%
	R\$ 3.355.400,00	R\$ 1.476.570,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 515.430,25	R\$ 4.316.540,54	135,13%
TOTAL	R\$ 80.608.750,00	R\$ 41.688.482,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.916.895,85	R\$ 102.380.336,78	27,00%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 699.413,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 330.948,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 318.539,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$ 64.888,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 68.446,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 74.909,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 20.243,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 45.912,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 202.335,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 344.968,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 1.812.622,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 240.828,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 66.368,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,03	R\$ 750.831,76	R\$ 750.831,73
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 55.373,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 74.056,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 110.048,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 263.024,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 31.572.047,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	-R\$ 412.199,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 28.383.637,38	R\$ 750.831,76	R\$ 750.831,73
		R\$ 28.383.637,38	R\$ 750.831,76	R\$ 750.831,73



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 26.458.000,00	R\$ 41.500.323,32	R\$ 34.769.886,12	-R\$ 6.730.437,20	R\$ 15.486.868,98	R\$ 6.730.437,20
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.091.000,00	R\$ 3.091.000,00	R\$ 3.716.354,45	R\$ 625.354,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.131.000,00	R\$ 6.133.000,00	R\$ 5.887.589,44	-R\$ 245.410,56	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.475.000,00	R\$ 2.475.000,00	R\$ 1.286.198,09	-R\$ 1.188.801,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 31.765,50	-R\$ 63.234,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 505.000,00	R\$ 624.164,04	R\$ 581.417,73	-R\$ 42.746,31	R\$ 119.164,04	R\$ 42.746,31



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 10.050.000,00	R\$ 10.050.000,00	R\$ 8.021.068,42	-R\$ 2.028.931,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 4.484.000,00	R\$ 4.484.000,00	R\$ 5.345.422,55	R\$ 861.422,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 318.980,39	-R\$ 891.019,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 47.308,36	-R\$ 112.691,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 7.340.000,00	R\$ 7.467.000,00	R\$ 2.496.592,63	-R\$ 4.970.407,37	R\$ 127.000,00	R\$ 127.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 370.450,00	R\$ 399.400,54	R\$ 315.248,59	-R\$ 84.151,95	R\$ 28.950,54	R\$ 28.950,54
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.805.000,00	R\$ 3.805.000,00	R\$ 3.155.848,64	-R\$ 649.151,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 607.000,00	R\$ 757.000,00	R\$ 1.339.834,40	R\$ 582.834,40	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 67.952,75	R\$ 22.952,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.145.000,00	R\$ 9.212.771,46	R\$ 8.530.480,35	-R\$ 682.291,11	R\$ 5.067.771,46	R\$ 682.291,11
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 875.000,00	R\$ 914.000,00	R\$ 369.807,85	-R\$ 544.192,15	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.962.300,00	R\$ 5.962.300,00	R\$ 6.061.398,07	R\$ 99.098,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 679.932,49	-R\$ 1.320.067,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 80.608.750,00	R\$ 101.184.959,36	R\$ 83.023.086,82	-R\$ 18.161.872,54	R\$ 21.020.755,02	R\$ 7.652.425,16
		R\$ 80.608.750,00	R\$ 101.184.959,36	R\$ 83.023.086,82	-R\$ 18.161.872,54	R\$ 21.020.755,02	R\$ 7.652.425,16

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 19.916.895,85
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.859.561,23
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.436.913,58
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.657.821,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 238.100,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.107.500,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 557.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 291.500,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.720.520,19
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 285.130,62
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 300.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 545.418,87
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 13.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.991.624,42



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 192.805,94
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 720.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 21.020.755,02
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.486.868,98
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 119.164,04
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 127.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 28.950,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 150.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.067.771,46
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 39.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 750.831,76
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 750.831,76



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 41.688.482,63

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01443/2019	00002/2020	R\$ 922.937,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.937,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00014/2020	R\$ 102.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00023/2020	R\$ 2.655.342,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.275.342,12	R\$ 380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00033/2020	R\$ 752.931,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.831,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00034/2020	R\$ 581.602,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581.602,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00035/2020	R\$ 1.270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00038/2020	R\$ 2.363.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.363.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00043/2020	R\$ 507.360,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507.360,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00045/2020	R\$ 3.100.823,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.012.149,09	R\$ 88.674,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00049/2020	R\$ 532.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00050/2020	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00051/2020	R\$ 1.762.422,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.542.422,91	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00053/2020	R\$ 222.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00056/2020	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00058/2020	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00065/2020	R\$ 1.024.013,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.024.013,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01443/2019	00066/2020	R\$ 34.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00068/2020	R\$ 1.178.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.178.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00069/2020	R\$ 1.132.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.132.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00070/2020	R\$ 882.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 882.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00072/2020	R\$ 516.770,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516.770,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00073/2020	R\$ 2.719.856,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.492.310,78	R\$ 1.227.545,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00075/2020	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00078/2020	R\$ 2.842.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.842.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00079/2020	R\$ 3.389.202,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.505.882,86	R\$ 1.883.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00081/2020	R\$ 115.865,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.865,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00087/2020	R\$ 6.002.696,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.822.544,38	R\$ 3.180.152,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00089/2020	R\$ 952.794,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 952.794,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00091/2020	R\$ 4.393.336,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.462,76	R\$ 3.594.873,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00092/2020	R\$ 95.461,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.461,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00099/2020	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	00100/2020	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	01452/2020	R\$ 31.966,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.966,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2019	01455/2020	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 41.688.482,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.916.895,85	R\$ 21.020.755,02	R\$ 0,00	R\$ 750.831,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 41.688.482,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.916.895,85	R\$ 21.020.755,02	R\$ 0,00	R\$ 750.831,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 93.053.959,36	R\$ 82.824.735,73	89,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 24.756.209,36	R\$ 6.574.321,79	26,55%
Receita de Contribuições	R\$ 2.599.000,00	R\$ 2.696.567,56	103,75%
Receita Patrimonial	R\$ 228.000,00	R\$ 43.509,40	19,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 362.000,00	R\$ 287.532,60	79,42%
Transferências Correntes	R\$ 65.043.450,00	R\$ 72.949.651,70	112,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.300,00	R\$ 273.152,68	418,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.665.000,00	R\$ 2.889.578,27	24,77%
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00	R\$ 679.932,49	33,99%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.665.000,00	R\$ 2.209.645,78	22,86%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 104.718.959,36	R\$ 85.714.314,00	81,85%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.374.000,00	-R\$ 6.593.375,50	89,41%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.374.000,00	-R\$ 6.593.375,50	89,41%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 97.344.959,36	R\$ 79.120.938,50	81,27%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.840.000,00	R\$ 3.902.148,32	101,61%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 101.184.959,36	R\$ 83.023.086,82	82,05%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 85.679.959,36	R\$ 76.231.360,23	88,97%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 24.756.209,36	R\$ 6.574.321,79	26,55%
Receita de Contribuições	R\$ 2.599.000,00	R\$ 2.696.567,56	103,75%
Receita Patrimonial	R\$ 228.000,00	R\$ 43.509,40	19,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 362.000,00	R\$ 287.532,60	79,42%
Transferências Correntes	R\$ 57.669.450,00	R\$ 66.356.276,20	115,06%
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.300,00	R\$ 273.152,68	418,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.665.000,00	R\$ 2.889.578,27	24,77%
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00	R\$ 679.932,49	33,99%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.665.000,00	R\$ 2.209.645,78	22,86%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.840.000,00	R\$ 3.902.148,32	101,61%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 101.184.959,36	R\$ 83.023.086,82	82,05%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 101.184.959,36	R\$ 83.023.086,82	82,05%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 82.824.735,73
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 82.824.735,73
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.115.346,58
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 32.443,69
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 6.593.375,50
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 74.083.569,96
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 11.413,39
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 74.072.156,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 74.072.156,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 74.072.156,57

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 24.376.209,36	R\$ 6.436.871,56	97,90%
IPTU	R\$ 100.000,00	R\$ 81.398,17	1,23%
IRRF	R\$ 1.200.000,00	R\$ 292.922,05	4,45%
ISSQN	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.035.421,12	61,38%
ITBI	R\$ 22.076.209,36	R\$ 2.027.130,22	30,83%
II – Taxas (Principal)	R\$ 185.000,00	R\$ 118.085,62	1,79%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 40.000,00	R\$ 16.960,49	0,25%
V - Dívida Ativa	R\$ 125.000,00	R\$ 1.852,44	0,02%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 30.000,00	R\$ 551,68	0,00%
TOTAL	R\$ 24.756.209,36	R\$ 6.574.321,79	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 79.646.998,83	R\$ 73.285.500,13	92,01%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.226.313,31	R\$ 34.521.804,03	95,29%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 92.910,92	R\$ 82.910,92	89,23%
Outras Despesas Correntes	R\$ 43.327.774,60	R\$ 38.680.785,18	89,27%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.160.897,41	R\$ 7.516.868,32	43,80%
Investimentos	R\$ 16.990.897,41	R\$ 7.361.356,68	43,32%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 170.000,00	R\$ 155.511,64	91,47%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.255.900,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 98.063.796,24	R\$ 80.802.368,45	82,39%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.316.540,54	R\$ 4.002.598,14	92,72%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.316.540,54	R\$ 4.002.598,14	92,72%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 102.380.336,78	R\$ 84.804.966,59	82,83%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.791.358,89	R\$ 2.791.358,89	R\$ 2.739.689,72	R\$ 2.739.689,72
04	Administração	R\$ 4.204.200,00	R\$ 6.557.174,09	R\$ 6.359.291,30	R\$ 6.314.666,03	R\$ 6.026.769,26
08	Assistência Social	R\$ 1.602.450,00	R\$ 2.342.590,20	R\$ 2.075.005,65	R\$ 2.009.526,77	R\$ 1.766.631,94
09	Previdência Municipal	R\$ 3.986.300,00	R\$ 4.706.300,00	R\$ 4.169.110,79	R\$ 4.169.110,79	R\$ 4.165.755,41
10	Saúde	R\$ 16.479.000,00	R\$ 22.668.604,04	R\$ 21.279.904,71	R\$ 20.768.363,44	R\$ 19.093.663,55
12	Educação	R\$ 21.260.000,00	R\$ 22.965.151,70	R\$ 18.938.095,96	R\$ 18.720.559,64	R\$ 17.478.459,11
13	Cultura	R\$ 1.847.000,00	R\$ 1.759.376,53	R\$ 397.685,30	R\$ 394.717,79	R\$ 304.214,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 69.000,00	R\$ 42.565,00	R\$ 40.875,69	R\$ 39.831,49	R\$ 37.134,72
15	Urbanismo	R\$ 9.889.500,00	R\$ 19.316.727,52	R\$ 16.301.224,20	R\$ 15.477.657,33	R\$ 13.232.218,06
16	Habitação	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.854.941,08	R\$ 1.710.697,58	R\$ 1.586.794,34	R\$ 1.522.382,23
18	Gestão Ambiental	R\$ 112.000,00	R\$ 155.964,51	R\$ 149.743,31	R\$ 146.743,31	R\$ 130.069,35
20	Agricultura	R\$ 3.796.500,00	R\$ 3.232.438,92	R\$ 868.321,15	R\$ 864.962,02	R\$ 728.153,20
22	Indústria	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 499.000,00	R\$ 914.448,29	R\$ 566.731,53	R\$ 555.481,52	R\$ 549.963,94
26	Transporte	R\$ 4.095.500,00	R\$ 4.645.835,72	R\$ 3.610.059,83	R\$ 3.376.973,26	R\$ 3.276.829,83
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.272.000,00	R\$ 1.197.380,35	R\$ 715.712,46	R\$ 709.663,14	R\$ 642.178,21
28	Encargos Especiais	R\$ 825.000,00	R\$ 853.039,40	R\$ 828.550,10	R\$ 827.962,93	R\$ 826.161,18
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.495.900,00	R\$ 1.255.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 77.253.350,00	R\$ 98.063.796,24	R\$ 80.802.368,45	R\$ 78.702.703,52	R\$ 72.520.273,71
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 100.000,00	R\$ 138.641,11	R\$ 138.641,11	R\$ 138.641,11	R\$ 138.641,11
04	Administração	R\$ 257.300,00	R\$ 282.820,00	R\$ 270.312,98	R\$ 270.312,98	R\$ 249.103,11
08	Assistência Social	R\$ 90.000,00	R\$ 151.164,92	R\$ 134.291,70	R\$ 134.291,70	R\$ 123.541,59
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 797.000,00	R\$ 1.109.640,00	R\$ 1.073.087,31	R\$ 1.073.087,31	R\$ 979.099,47
12	Educação	R\$ 1.715.000,00	R\$ 2.103.777,00	R\$ 1.893.897,69	R\$ 1.893.897,69	R\$ 1.732.596,54
13	Cultura	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.564,74	R\$ 10.564,74	R\$ 9.723,29
14	Direitos de Cidadania	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 305.000,00	R\$ 396.155,00	R\$ 395.161,18	R\$ 395.161,18	R\$ 362.116,50
17	Saneamento	R\$ 35.000,00	R\$ 77.742,51	R\$ 47.072,43	R\$ 47.072,43	R\$ 43.139,53
18	Gestão Ambiental	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 10.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 15.495,44	R\$ 15.495,44	R\$ 14.249,90
23	Comércio e Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 24.073,56	R\$ 24.073,56	R\$ 22.133,79
		R\$ 3.355.400,00	R\$ 4.316.540,54	R\$ 4.002.598,14	R\$ 4.002.598,14	R\$ 3.674.344,83
		R\$ 80.608.750,00	R\$ 102.380.336,78	R\$ 84.804.966,59	R\$ 82.705.301,66	R\$ 76.194.618,54

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
1007	Acesso a Moradia	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	0,00%
1000	Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento	R\$ 17.276.000,00	R\$ 21.080.942,58	R\$ 19.809.695,13	93,97%
1018	Administração das Receitas Municipais	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1016	Apoio Administrativo	R\$ 4.486.500,00	R\$ 6.823.239,76	R\$ 6.636.816,04	97,26%
1023	Apoio ao Empreendedorismo Municipal	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
1004	Apoio ao Ensino Superior	R\$ 7.000,00	R\$ 15.800,00	R\$ 14.753,72	93,37%
1005	Atenção à Família	R\$ 1.672.450,00	R\$ 2.374.855,12	R\$ 2.097.967,35	88,34%
1017	Capacitar	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
2123	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	R\$ 0,00	R\$ 2.697.301,46	R\$ 2.543.296,89	94,29%
1011	Desenvolvimento da Agropecuária e Melhoria do Abas	R\$ 3.803.500,00	R\$ 3.251.938,92	R\$ 883.816,59	27,17%
1010	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 1.292.000,00	R\$ 1.222.380,35	R\$ 739.786,02	60,52%
1013	Desenvolvimento do Turismo	R\$ 498.000,00	R\$ 894.648,29	R\$ 546.931,53	61,13%
1002	Educar - Educação Infantil	R\$ 2.527.500,00	R\$ 3.295.801,00	R\$ 3.096.233,07	93,94%
1001	Educar - Ensino Fundamental	R\$ 20.288.500,00	R\$ 21.498.627,70	R\$ 17.551.542,86	81,64%
1019	Encargos Especiais	R\$ 825.000,00	R\$ 853.039,40	R\$ 828.550,10	97,12%
1014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura	R\$ 15.699.000,00	R\$ 25.994.506,16	R\$ 21.768.232,46	83,74%
1012	Gestão Ambiental	R\$ 110.000,00	R\$ 155.964,51	R\$ 149.743,31	96,01%
1003	Gestão da Educação	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1015	Modernização e Reaparelhamento da Administração Mu	R\$ 308.000,00	R\$ 707.050,00	R\$ 589.365,00	83,35%
1021	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.986.400,00	R\$ 4.706.400,00	R\$ 4.169.110,79	88,58%
1020	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.550.000,00	R\$ 2.930.000,00	R\$ 2.930.000,00	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
1008	Publicidade e Controle Institucional	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1022	Reserva de Contingência	R\$ 0,00	-R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	0,00%
1022	RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 1.975.900,00	R\$ 1.255.900,00	R\$ 0,00	0,00%
1009	Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural	R\$ 1.932.000,00	R\$ 1.813.941,53	R\$ 449.125,73	24,76%
		R\$ 80.608.750,00	R\$ 102.380.336,78	R\$ 84.804.966,59	
		R\$ 80.608.750,00	R\$ 102.380.336,78	R\$ 84.804.966,59	82,83%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 82.824.735,73	R\$ 2.889.578,27	R\$ 85.714.314,00
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 6.593.375,50	R\$ 0,00	R\$ 6.593.375,50
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 76.231.360,26	R\$ 2.889.578,27	R\$ 79.120.938,53
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 2.159.249,75	R\$ 0,00	R\$ 2.159.249,75
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 74.072.110,51	R\$ 2.889.578,27	R\$ 76.961.688,78
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 73.285.500,13	R\$ 7.516.868,32	R\$ 80.802.368,45
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 4.168.637,24	R\$ 473,55	R\$ 4.169.110,79
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 69.116.862,89	R\$ 7.516.394,77	R\$ 76.633.257,66



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 4.955.247,62	-R\$ 4.626.816,50	R\$ 328.431,12
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 328.431,12

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 6.061.398,07	R\$ 0,00	R\$ 6.061.398,07
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 6.061.398,07	R\$ 0,00	R\$ 6.061.398,07
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 6.061.398,07	R\$ 0,00	R\$ 6.061.398,07
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 4.168.637,24	R\$ 473,55	R\$ 4.169.110,79
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 4.168.637,24	R\$ 473,55	R\$ 4.169.110,79
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 1.892.760,83	-R\$ 473,55	R\$ 1.892.287,28
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 1.892.287,28

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 2.159.249,75	R\$ 0,00	R\$ 2.159.249,75
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 4.168.637,24	R\$ 473,55	R\$ 4.169.110,79

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 34.769.886,12	R\$ 0,00	R\$ 34.769.886,12	R\$ 39.291.937,20	R\$ 1.296.955,51	R\$ 40.588.892,71	-R\$ 5.819.006,59	-R\$ 7.712.208,45
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.716.354,45	R\$ 0,00	R\$ 3.716.354,45	R\$ 2.899.720,57	R\$ 80.000,00	R\$ 2.979.720,57	R\$ 736.633,88	-R\$ 264.262,84
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.887.589,44	R\$ 0,00	R\$ 5.887.589,44	R\$ 5.489.522,90	R\$ 484.256,79	R\$ 5.973.779,69	-R\$ 86.190,25	-R\$ 233.917,95
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 64.888,30
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.286.198,09	R\$ 0,00	R\$ 1.286.198,09	R\$ 990.611,36	R\$ 0,00	R\$ 990.611,36	R\$ 295.586,73	R\$ 440.479,94
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 31.765,50	R\$ 0,00	R\$ 31.765,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.765,50	R\$ 74.907,66
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 581.417,73	R\$ 0,00	R\$ 581.417,73	R\$ 550.473,34	R\$ 0,00	R\$ 550.473,34	R\$ 30.944,39	R\$ 51.187,42



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 8.021.068,42	R\$ 0,00	R\$ 8.021.068,42	R\$ 7.813.974,73	R\$ 1.031.639,99	R\$ 8.845.614,72	-R\$ 824.546,30	-R\$ 414.276,91
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 5.345.422,55	R\$ 0,00	R\$ 5.345.422,55	R\$ 3.596.957,61	R\$ 663.481,63	R\$ 4.260.439,24	R\$ 1.084.983,31	-R\$ 55.951,11
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 318.980,39	R\$ 0,00	R\$ 318.980,39	R\$ 329.941,42	R\$ 0,00	R\$ 329.941,42	-R\$ 10.961,03	R\$ 124.360,35
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 47.308,36	R\$ 0,00	R\$ 47.308,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.308,36	R\$ 181.008,32
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.496.592,63	R\$ 0,00	R\$ 2.496.592,63	R\$ 2.348.102,77	R\$ 0,00	R\$ 2.348.102,77	R\$ 148.489,86	R\$ 961.976,13
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 315.248,59	R\$ 0,00	R\$ 315.248,59	R\$ 283.476,90	R\$ 0,00	R\$ 283.476,90	R\$ 31.771,69	R\$ 393.053,60
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.155.848,64	R\$ 0,00	R\$ 3.155.848,64	R\$ 3.051.374,44	R\$ 0,00	R\$ 3.051.374,44	R\$ 104.474,20	R\$ 56.637,54



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.498,29	R\$ 0,00	R\$ 146.498,29	-R\$ 146.498,29	R\$ 474.675,06
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.339.834,40	R\$ 0,00	R\$ 1.339.834,40	R\$ 655.544,26	R\$ 76.021,40	R\$ 731.565,66	R\$ 608.268,74	R\$ 586.400,15
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 67.952,75	R\$ 0,00	R\$ 67.952,75	R\$ 18.810,00	R\$ 0,00	R\$ 18.810,00	R\$ 49.142,75	R\$ 46.721,48
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.530.480,35	R\$ 0,00	R\$ 8.530.480,35	R\$ 8.486.311,44	R\$ 370.242,82	R\$ 8.856.554,26	-R\$ 326.073,91	-R\$ 609.250,67
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 369.807,85	R\$ 0,00	R\$ 369.807,85	R\$ 412.266,94	R\$ 0,00	R\$ 412.266,94	-R\$ 42.459,09	R\$ 3.893,60
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.159.249,75	R\$ 3.902.148,32	R\$ 6.061.398,07	R\$ 4.169.110,79	R\$ 0,00	R\$ 4.169.110,79	R\$ 1.892.287,28	R\$ 35.785.803,28
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 679.932,49	R\$ 0,00	R\$ 679.932,49	R\$ 267.733,49	R\$ 0,00	R\$ 267.733,49	R\$ 412.199,00	R\$ 0,00
		R\$ 79.120.938,50	R\$ 3.902.148,32	R\$ 83.023.086,82	R\$ 80.802.368,45	R\$ 4.002.598,14	R\$ 84.804.966,59	-R\$ 1.781.879,77	R\$ 29.826.348,30



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
		R\$ 79.120.938,50	R\$ 3.902.148,32	R\$ 83.023.086,82	R\$ 80.802.368,45	R\$ 4.002.598,14	R\$ 84.804.966,59	-R\$ 1.781.879,77	R\$ 29.826.348,30

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 173.865,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.865,20
2016	R\$ 1.322.587,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.752,30	R\$ 0,00	R\$ 1.167.835,40
2017	R\$ 37.141,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.578,00	R\$ 8.982,90	R\$ 3.580,85
2018	R\$ 2.009.634,24	R\$ 0,00	-R\$ 70.660,82	R\$ 1.013.661,29	R\$ 304.491,41	R\$ 620.820,72
2019	R\$ 3.958.104,99	R\$ 0,00	-R\$ 359,81	R\$ 2.485.858,89	R\$ 549.265,61	R\$ 922.620,68
2020	R\$ 0,00	R\$ 2.099.664,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.099.664,93
	R\$ 7.501.333,88	R\$ 2.099.664,93	-R\$ 71.020,63	R\$ 3.678.850,48	R\$ 862.739,92	R\$ 4.988.387,78
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 1.729,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.729,04
2016	R\$ 10,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,81
2017	R\$ 5.201,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687,34	R\$ 1.434,50	R\$ 3.079,52
2018	R\$ 354.412,94	R\$ 0,00	R\$ 70.660,82	R\$ 44.324,28	R\$ 39.189,02	R\$ 341.560,46
2019	R\$ 2.830.561,16	R\$ 0,00	R\$ 359,81	R\$ 2.679.526,69	R\$ 140,45	R\$ 151.253,83
2020	R\$ 0,00	R\$ 6.510.683,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.510.683,12
	R\$ 3.191.915,31	R\$ 6.510.683,12	R\$ 71.020,63	R\$ 2.724.538,31	R\$ 40.763,97	R\$ 7.008.316,78
TOTAL	R\$ 10.693.249,19	R\$ 8.610.348,05	R\$ 0,00	R\$ 6.403.388,79	R\$ 903.503,89	R\$ 11.996.704,56

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 65.630,84	R\$ 266.303,43	R\$ 4.416.798,47	R\$ 1.786.651,44	R\$ 5.826,66	R\$ 0,00	-R\$ 6.541.210,84	R\$ 780.669,20	-R\$ 7.321.880,04
	-R\$ 65.630,84	R\$ 266.303,43	R\$ 4.416.798,47	R\$ 1.786.651,44	R\$ 5.826,66	R\$ 0,00	-R\$ 6.541.210,84	R\$ 780.669,20	-R\$ 7.321.880,04
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 112.756,26	R\$ 4.341,64	R\$ 107.500,79	R\$ 141.933,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 141.019,32	R\$ 103.661,18	-R\$ 244.680,50
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 960.707,33	R\$ 185.800,63	R\$ 918.898,24	R\$ 1.570,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 145.562,03	R\$ 0,00	-R\$ 145.562,03
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 741.648,62	R\$ 2.499,00	R\$ 123.157,60	R\$ 33.102,52	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 582.109,50	R\$ 12.587,31	R\$ 569.522,19
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 717.518,23	R\$ 30.996,65	R\$ 624.838,29	R\$ 241.632,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 179.949,44	R\$ 102.148,19	-R\$ 282.097,63



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.157.561,08	R\$ 6.469,44	R\$ 274.388,70	R\$ 337.419,29	R\$ 1.448,06	R\$ 0,00	R\$ 537.835,59	R\$ 313.422,96	R\$ 224.412,63
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 478.428,54	R\$ 300,00	R\$ 1.983,85	R\$ 560,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 475.584,05	R\$ 40.947,33	R\$ 434.636,72
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.693.075,81	R\$ 832,87	R\$ 39.761,80	R\$ 345.852,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.306.628,55	R\$ 694.559,59	R\$ 1.612.068,96
	R\$ 6.861.695,87	R\$ 231.240,23	R\$ 2.090.529,27	R\$ 1.102.071,41	R\$ 2.228,06	R\$ 0,00	R\$ 3.435.626,90	R\$ 1.267.326,56	R\$ 2.168.300,34
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.796.065,03	R\$ 497.543,66	R\$ 6.507.327,74	R\$ 2.888.722,85	R\$ 8.054,72	R\$ 0,00	-R\$ 3.105.583,94	R\$ 2.047.995,76	-R\$ 5.153.579,70

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 5.689,56	R\$ 0,00	R\$ 3.355,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18
	R\$ 5.689,56	R\$ 0,00	R\$ 3.355,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.689,56	R\$ 0,00	R\$ 3.355,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18	R\$ 0,00	R\$ 2.334,18

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 15.952,55
	R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 15.952,55
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 15.952,55

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 6.796.065,03	R\$ 67.711,72	R\$ 6.863.776,75
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 8.054,72	R\$ 0,00	R\$ 8.054,72
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 497.543,66	R\$ 90,00	R\$ 497.633,66
RP Processados do Exercício	R\$ 6.507.327,74	R\$ 0,00	R\$ 6.507.327,74
Total RP Processados	R\$ 7.004.871,40	R\$ 90,00	R\$ 7.004.961,40
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 2.888.722,85	R\$ 0,00	R\$ 2.888.722,85
RP não Processados do Exercício	R\$ 2.047.995,76	R\$ 51.669,17	R\$ 2.099.664,93
Total RP Não Processados	R\$ 4.936.718,61	R\$ 51.669,17	R\$ 4.988.387,78

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.197.343,25	R\$ 67.711,72	R\$ 7.265.054,97
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 13.156.056,58	R\$ 68.453,37	R\$ 13.224.509,95
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 5.958.713,33	-R\$ 741,65	-R\$ 5.959.454,98

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 19.516,21	R\$ 7.730.983,01	-R\$ 7.711.466,80	R\$ 67.711,72	R\$ 68.453,37	-R\$ 741,65
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 113.231,88	R\$ 377.494,72	-R\$ 264.262,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 467.184,45	R\$ 881.461,36	-R\$ 414.276,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 684.682,13	R\$ 740.633,24	-R\$ 55.951,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 471.620,63	R\$ 31.140,69	R\$ 440.479,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 270.027,99	R\$ 145.667,64	R\$ 124.360,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 833.873,76	R\$ 1.067.791,71	-R\$ 233.917,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 64.888,30	-R\$ 64.888,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 730.587,09	R\$ 144.186,94	R\$ 586.400,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 38.903,08	R\$ 648.153,75	-R\$ 609.250,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 197.280,51	R\$ 193.386,91	R\$ 3.893,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 181.008,32	R\$ 0,00	R\$ 181.008,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 436.999,26	R\$ 43.945,66	R\$ 393.053,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.282,12	R\$ 560,64	R\$ 46.721,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.949.493,82	R\$ 987.517,69	R\$ 961.976,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 74.920,21	R\$ 12,55	R\$ 74.907,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 51.187,42	R\$ 0,00	R\$ 51.187,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 152.671,83	R\$ 96.034,29	R\$ 56.637,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 476.872,54	R\$ 2.197,48	R\$ 474.675,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 7.197.343,25	R\$ 13.156.056,58	-R\$ 5.958.713,33	R\$ 67.711,72	R\$ 68.453,37	-R\$ 741,65
TOTAL	R\$ 7.197.343,25	R\$ 13.156.056,58	-R\$ 5.958.713,33	R\$ 67.711,72	R\$ 68.453,37	-R\$ 741,65

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 35.812.235,41	R\$ 26.432,13	R\$ 35.785.803,28
	R\$ 35.812.235,41	R\$ 26.432,13	R\$ 35.785.803,28
TOTAL	R\$ 35.812.235,41	R\$ 26.432,13	R\$ 35.785.803,28

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.304.013,92
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.304.013,92
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.157.587,13
2.3.1. Internos	R\$ 1.157.587,13
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 146.426,79
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 146.426,79
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 141.184,65
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.863.776,75
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 7.004.961,40
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 1.304.013,92
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 74.072.156,57
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,76%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	1,76%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 88.886.587,88
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 31.618.356,41
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 141.184,65
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 1.237.064,51
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.988.387,78



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 2.400,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 155.511,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 82.910,92
TOTAL	R\$ 238.422,56
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 74.072.156,57
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,32%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 679.932,49
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 679.932,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 74.072.156,57
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 679.932,49
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,91%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 11.851.545,05



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 10.666.390,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 44.443.293,94

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.456.236,17
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 81.398,17
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.027.130,22
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.035.421,12
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 292.922,05
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 16.960,49
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.852,44
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 551,68
Transferências (II)	R\$ 33.961.370,84
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.032.217,16
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 496.713,20
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 497.772,20
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 16.021.415,45
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.230.464,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 682.787,99
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 40.417.607,01
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 10.104.401,75

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 65.630,84
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 247.741,98
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 4.162.953,42
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.786.651,44
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 5.826,66



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	-R\$ 6.268.804,34
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 253.845,05
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 253.845,05
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 253.845,05
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 112.756,26
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 141.933,15
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	-R\$ 29.176,89
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 107.500,79
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 107.500,79
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 107.500,79
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 361.345,84

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 6.009.905,79
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 76.417,12
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 361.345,84
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 5.724.977,07
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 6.593.375,50
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 14.620,40
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 12.303.732,17
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 40.417.607,01
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	30,44%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	5,44%
Situação (R)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 13.363.035,14
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 8.845.614,72
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	66,19%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122, 361, 365, 366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 7.374.000,00	R\$ 7.374.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 6.593.375,50	R\$ 6.593.375,50
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 13.363.035,14	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 0,00	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 13.363.035,14	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 13.106.053,96	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 1.029.620,18
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 19.411,54
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.456.236,17
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 81.398,17
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.027.130,22
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.035.421,12
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 292.922,05
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 16.960,49
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.852,44
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 551,68
Transferências (II)	R\$ 32.966.885,44
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.032.217,16
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 5.230.464,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 682.787,99
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 16.021.415,45
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 39.423.121,61
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.913.468,24

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 65.630,84
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 266.303,43
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 4.416.798,47
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.786.651,44



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 684.699,08
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 5.826,66
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	-R\$ 7.225.909,92
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 95.970,12
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 95.970,12
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 717.518,23
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 30.996,65
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 624.838,29
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 241.632,73
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 179.949,44
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 102.148,19
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 102.148,19
Soma (S) = I + R	R\$ 198.118,31

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 12.084.871,67
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 198.118,31
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 11.886.753,36
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 11.886.753,36
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 39.423.121,61
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	30,15%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	15,15%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 380.132,13
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 113.512,79
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 42.513.322,73	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 38.620.642,39	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 38.620.642,39	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 38.620.642,39	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 1.842.620,84	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 38.620.642,39	R\$ 36.778.021,55	R\$ 1.842.620,84
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 74.072.156,57		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	52,13%	49,65%	2,48%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 42.513.322,73	R\$ 0,00	R\$ 40.670.701,89	R\$ 0,00	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 38.620.642,39	R\$ 0,00	R\$ 36.778.021,55	R\$ 0,00	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 29.328.468,67	R\$ 0,00	R\$ 27.726.815,93	R\$ 0,00	R\$ 1.601.652,74	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 5.303.253,16	R\$ 0,00	R\$ 5.062.285,06	R\$ 0,00	R\$ 240.968,10	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R\$ 3.988.920,56	R\$ 0,00	R\$ 3.988.920,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 2.827.531,23	R\$ 0,00	R\$ 2.827.531,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 622.254,37	R\$ 0,00	R\$ 622.254,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 442.894,74	R\$ 0,00	R\$ 442.894,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 3.892.680,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 38.620.642,39	R\$ 0,00	R\$ 36.778.021,55	R\$ 0,00	R\$ 1.842.620,84	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 38.620.642,39		R\$ 36.778.021,55		R\$ 1.842.620,84	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 6.026.395,12
Impostos	R\$ 5.891.380,27
IPTU	R\$ 160.852,48
IRRF	R\$ 1.285.733,15
ITBI	R\$ 2.106.946,80
ISSQN	R\$ 2.337.847,84
TAXAS	R\$ 135.014,85
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 17.460.702,15
FPM	R\$ 12.686.656,23
Transf. ITR	R\$ 4.774.045,92
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 18.446.879,09
ICMS	R\$ 17.621.443,25
IPVA	R\$ 805.815,77
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 19.620,07
TOTAL GERAL	R\$ 41.933.976,36
População do Município	15.983
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.935.378,34
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.930.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.930.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.930.000,00	R\$ 41.933.976,36	6,98%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.930.000,00	R\$ 41.933.976,36	6,98%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.842.620,84	R\$ 2.930.000,00	62,88%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.842.620,84	R\$ 74.072.156,57	2,48%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 76.182.231,25	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.209.645,78	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 78.391.877,03	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 66.890.236,78	R\$ 3.252.981,96
Despesas Primárias de Capital	R\$ 5.391.614,37	R\$ 2.935.179,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 72.281.851,15	R\$ 6.188.161,64
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 78.135,76	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 1.985.700,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 3.701.589,53	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 82.910,92	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 3.540.542,85	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	-R\$ 93.732,87	R\$ 520.202,61	R\$ 3.141.368,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.755.303,61	R\$ 1.820.443,57	-R\$ 5.575.747,18	R\$ 4.071.535,86	-R\$ 9.647.283,04
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 510.009,51	R\$ 31.147,37	R\$ 145.908,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332.953,99	R\$ 267.291,21	R\$ 65.662,78	R\$ 442.247,51	-R\$ 376.584,73
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 632.915,17	R\$ 30.996,65	R\$ 245.110,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.807,93	R\$ 274.775,19	R\$ 82.032,74	R\$ 1.297.690,27	-R\$ 1.215.657,53
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 5.904,96	R\$ 3.169,79	R\$ 54.523,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 288.337,52	R\$ 2.499,00	R\$ 18.087,18	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 266.971,34	R\$ 50.468,77	R\$ 216.502,57	R\$ 40.082,39	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 92.823,39	R\$ 0,00	R\$ 12,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.810,84	R\$ 0,00	R\$ 92.810,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 22.309,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.309,46	R\$ 0,00	R\$ 22.309,46	R\$ 300.000,00	-R\$ 277.690,54
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 322.988,86	R\$ 70.508,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.480,03	R\$ 572.792,41	-R\$ 320.312,38	R\$ 0,00	-R\$ 320.312,38
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 781.425,95	R\$ 115.291,80	R\$ 1.570,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664.563,66	R\$ 330.829,43	R\$ 333.734,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 25.311,56	R\$ 0,00	R\$ 15.015,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.296,22	R\$ 30,00	R\$ 10.266,22	R\$ 2.540,20	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 101.173,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.173,58	R\$ 0,00	R\$ 101.173,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.820.079,01	R\$ 822,87	R\$ 249.965,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.291,12	R\$ 0,00	R\$ 1.569.291,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 241.524,17	R\$ 906,08	R\$ 28.950,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.667,55	R\$ 6.024,71	R\$ 205.642,84	R\$ 34.199,01	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 143.309,19	R\$ 10,00	R\$ 95.875,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.424,17	R\$ 153.113,77	-R\$ 105.689,60	R\$ 112.645,90	-R\$ 218.335,50
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 118.707,72	R\$ 0,00	R\$ 40.613,05	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 70.894,67	R\$ 53.194,80	R\$ 17.699,87	R\$ 937,30	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 123.148,59	R\$ 0,00	R\$ 560,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.587,95	R\$ 0,00	R\$ 122.587,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.515.090,68	R\$ 14.353,65	R\$ 120.002,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380.734,74	R\$ 584.450,05	R\$ 796.284,69	R\$ 684.590,97	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 74.784,48	R\$ 80.096,68	R\$ 266.019,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 271.331,69	R\$ 0,00	-R\$ 271.331,69	R\$ 0,00	-R\$ 271.331,69
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.199,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 412.199,00	R\$ 0,00	-R\$ 412.199,00	R\$ 38.423,00	-R\$ 450.622,00
		R\$ 6.726.110,96	R\$ 870.005,33	R\$ 4.835.780,70	R\$ 7.980,00	R\$ 0,00	R\$ 1.012.344,93	R\$ 4.113.413,91	-R\$ 3.101.068,98	R\$ 7.024.892,41	-R\$ 12.829.605,46
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.361,30	R\$ 1.392,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.968,85	R\$ 3.747,63	R\$ 3.221,22	R\$ 89.220,07	-R\$ 85.998,85
		R\$ 8.361,30	R\$ 1.392,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.968,85	R\$ 3.747,63	R\$ 3.221,22	R\$ 89.220,07	-R\$ 85.998,85



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.734.472,26	R\$ 871.397,78	R\$ 4.835.780,70	R\$ 7.980,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.313,78	R\$ 4.117.161,54	-R\$ 3.097.847,76	R\$ 7.114.112,48	-R\$ 12.915.604,31

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 36.863,06	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.773,06	R\$ 514,33	R\$ 36.258,73	R\$ 467.429,00	-R\$ 431.170,27
		R\$ 36.863,06	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.773,06	R\$ 514,33	R\$ 36.258,73	R\$ 467.429,00	-R\$ 431.170,27
>>>>>	TOTAL	R\$ 36.863,06	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.773,06	R\$ 514,33	R\$ 36.258,73	R\$ 467.429,00	-R\$ 431.170,27

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	-R\$ 65.630,84	R\$ 266.303,43	R\$ 1.786.651,44	R\$ 5.826,66	R\$ 0,00	-R\$ 2.124.412,37	R\$ 4.416.798,47	-R\$ 6.541.210,84	R\$ 780.669,20	-R\$ 7.321.880,04
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 112.756,26	R\$ 4.341,64	R\$ 141.933,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.518,53	R\$ 107.500,79	-R\$ 141.019,32	R\$ 103.661,18	-R\$ 244.680,50
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 717.518,23	R\$ 30.996,65	R\$ 241.632,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444.888,85	R\$ 624.838,29	-R\$ 179.949,44	R\$ 102.148,19	-R\$ 282.097,63
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 5.904,96	R\$ 3.169,79	R\$ 54.523,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05	R\$ 0,00	-R\$ 51.788,05
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 471.620,63	R\$ 2.499,00	R\$ 18.087,18	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 450.254,45	R\$ 0,00	R\$ 450.254,45	R\$ 10.027,11	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 74.920,21	R\$ 0,00	R\$ 12,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.907,66	R\$ 0,00	R\$ 74.907,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 51.187,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.187,42	R\$ 0,00	R\$ 51.187,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 317.303,08	R\$ 70.508,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.794,25	R\$ 568.833,04	-R\$ 322.038,79	R\$ 0,00	-R\$ 322.038,79
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 643.404,25	R\$ 115.291,80	R\$ 1.570,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.541,96	R\$ 350.065,20	R\$ 176.476,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 270.027,99	R\$ 0,00	R\$ 15.015,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.012,65	R\$ 123.157,60	R\$ 131.855,05	R\$ 2.560,20	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 177.622,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.622,41	R\$ 0,00	R\$ 177.622,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.937.423,81	R\$ 822,87	R\$ 249.965,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686.635,92	R\$ 39.720,00	R\$ 1.646.915,92	R\$ 694.452,12	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 431.146,42	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.846,42	R\$ 1.983,85	R\$ 428.862,57	R\$ 40.947,33	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 152.671,83	R\$ 10,00	R\$ 95.875,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.786,81	R\$ 41,80	R\$ 56.745,01	R\$ 107,47	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 476.872,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476.872,54	R\$ 0,00	R\$ 476.872,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 749.599,45	R\$ 0,00	R\$ 40.613,05	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 701.786,40	R\$ 61.581,86	R\$ 640.204,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.282,12	R\$ 0,00	R\$ 560,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.721,48	R\$ 0,00	R\$ 46.721,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 27.153,75	R\$ 3.299,65	R\$ 114.020,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 90.166,79	R\$ 150.345,84	-R\$ 240.512,63	R\$ 313.422,96	-R\$ 553.935,59
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 197.280,51	R\$ 0,00	R\$ 128.262,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.018,38	R\$ 62.461,00	R\$ 6.557,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.796.065,03	R\$ 497.543,66	R\$ 2.888.722,85	R\$ 13.806,66	R\$ 0,00	R\$ 3.395.991,86	R\$ 6.507.327,74	-R\$ 3.111.335,88	R\$ 2.047.995,76	-R\$ 8.776.420,60
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.689,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.689,56	R\$ 3.355,38	R\$ 2.334,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = \text{zero}$
		R\$ 5.689,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.689,56	R\$ 3.355,38	R\$ 2.334,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.801.754,59	R\$ 497.543,66	R\$ 2.888.722,85	R\$ 13.806,66	R\$ 0,00	R\$ 3.401.681,42	R\$ 6.510.683,12	-R\$ 3.109.001,70	R\$ 2.047.995,76	-R\$ 8.776.420,60

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 0,00
		R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 67.711,72	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 0,00	R\$ 67.621,72	R\$ 51.669,17	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
		R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
02123	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
		R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.543.296,89	R\$ 2.520.368,87	R\$ 2.520.368,87

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO N.º:	2313/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1.432, de 22 de outubro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	10024/2020
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	6
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	8
3. CONCLUSÃO	9
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.432 de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 15 de abril de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 1.432 de 22 de outubro de 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de divulgação da Lei no Portal Transparência da Prefeitura;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador

público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 15/04/2019, devidamente assinada pelos participantes.

Entretanto, não foi encontrado no site da prefeitura e nem em meio oficial a divulgação do chamamento de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, nos termos do artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I da LRF.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhe o comprovante da divulgação do convite para audiência pública.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.341	23/10/2019
Portal da Transparência	www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/diariooficialdosmunicipios-mt	acesso em 08/10/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos Anexos que integram LDO/2020 não foram publicados e nem divulgados no Portal Transparência da Prefeitura.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município. - **DB08**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos que compõem a Lei, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]



§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.



2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 1.985.700,00 em valores correntes e R\$ 1.985.700,00 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2021 e previsão de redução no resultado primário para o exercício 2022. As metas anuais de resultado primário (valores correntes e constantes) são idênticos, o que demonstra que não foi considerada a variação da inflação para o período.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 1.985.700,00	R\$ 8.844.948,00	R\$ 8.464.005,30

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 1.985.700,00	R\$ 8.844.948,00	R\$ 8.464.005,30

APLIC - LDO

Para o resultado nominal não foi estipulado valor corrente e valor constante para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado nominal para o exercício de 2020 não foi estabelecida no Anexo de metas fiscais constante na Lei Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2020 (art. 4º, §1º da LRF/00) restou prejudicada essa análise.

1) As metas de resultado primário correntes e constantes foram previstas na LDO, contudo, os valores estabelecidos são idênticos, não considerando a variação da inflação para o período. Já as metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13*

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário são idênticos e que não houve definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação em seu artigo 10 e parágrafos:

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.



§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

1 - Demais Riscos Fiscais Passivos no valor total de R\$ 465.000,00

- Frustração de Receita Estimada - R\$ 285.000,00;
- Aposentados e Pensionistas Precoces - R\$ 40.000,00;
- Despesas Não Orçadas Ou Orçadas A menor - R\$ 140.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 465.000,00:

- Limitação de Empenho P/ Redução de Despesas - R\$ 285.000,00;
- Abertura de Crédito Utilizando a Reserva de Contingência - R\$ 40.000,00;
- Abertura de Créditos Adicionais a Partir de Cancelamento de Despesas - R\$ 140.000,00.

2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00).

A LDO prevê, no artigo 13 e §§, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVILA (RPPS), não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2020.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVILA (RPPS) será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário (Reserva do RPPS).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2020 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.432 de 22 de outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que integram a LDO-2020;

- Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes e proposição de meta de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 no Anexo de Metas Fiscais.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48,*



LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA :

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA :

- Publicação/divulgação do CONVITE de audiência pública no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF (ampla divulgação, inclusive em meios



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

eletrônicos).

Em Cuiabá-MT, 8 de Outubro de 2020.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO N.º:	922/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1443, de 20 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	2445/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 23 de dezembro de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.443/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.608.750,00 (oitenta milhões,seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2020. O resumo da despesa com o Fundo Municipal de Previdência Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA está demonstrado conforme o Quadro da Lei - 03 Por Órgão de Administração, pois o valor da despesa constatado na forma estabelecidos nos ANEXOS 6, 7, 8 e 9 CONSOLIDADOS, da presente Lei é de R\$ 3.986.400,00, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.550.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.550.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 72.096.450,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Prefeitura Municipal	R\$ 72.096.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.962.300,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 5.962.300,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 19 de dezembro de 2019 - Doc nº 3.380 (art. 37, da CF).

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 23/12/2019, devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.387	31/12/2019
Portal da Transparência	www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/servicos/leismunicipais/pesquisar/nolei	acesso em 27/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 922 em 09 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - **DB08**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 27/04/2021.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 80.608.750,00 (oitenta milhões, seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 33.633.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 46.975.750,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, assim transcritos:

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;



II - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III - Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 8º, CF/1988.

1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 1.443/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu inciso IV do artigo 4º, autorização para abrir créditos suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através do decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA-2020



no Portal da Transparência do município;
o Princípio da exclusividade.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**:

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48,



LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico -2.4. AlteraçõesOrçamentárias.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

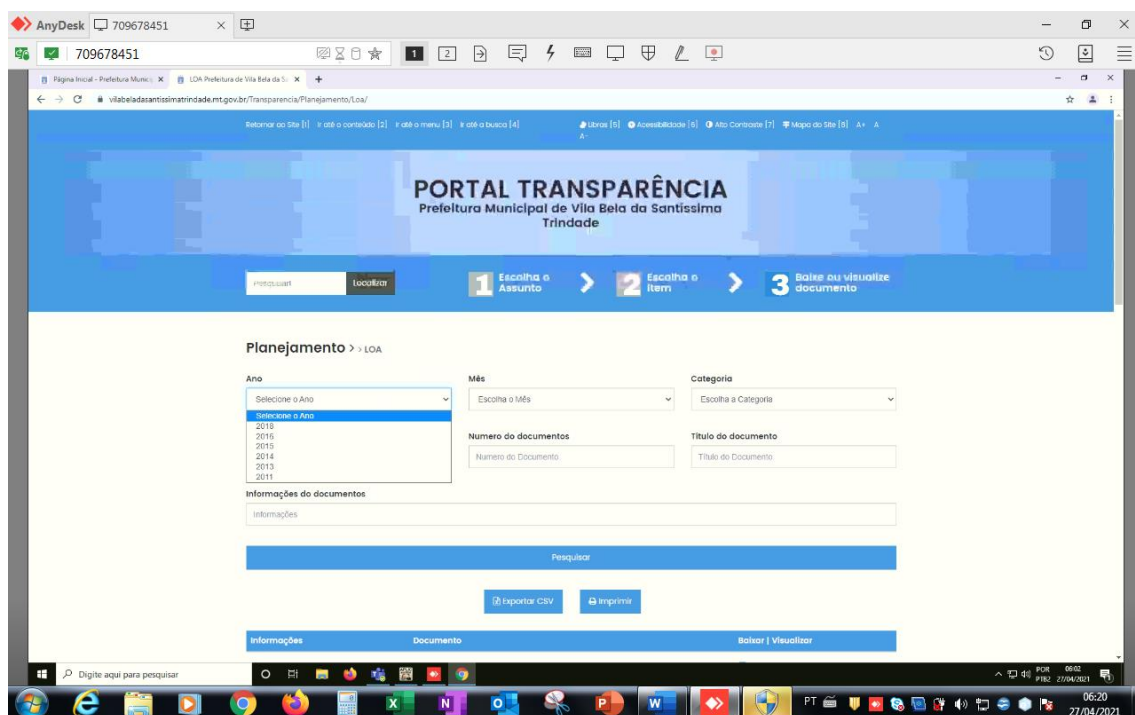
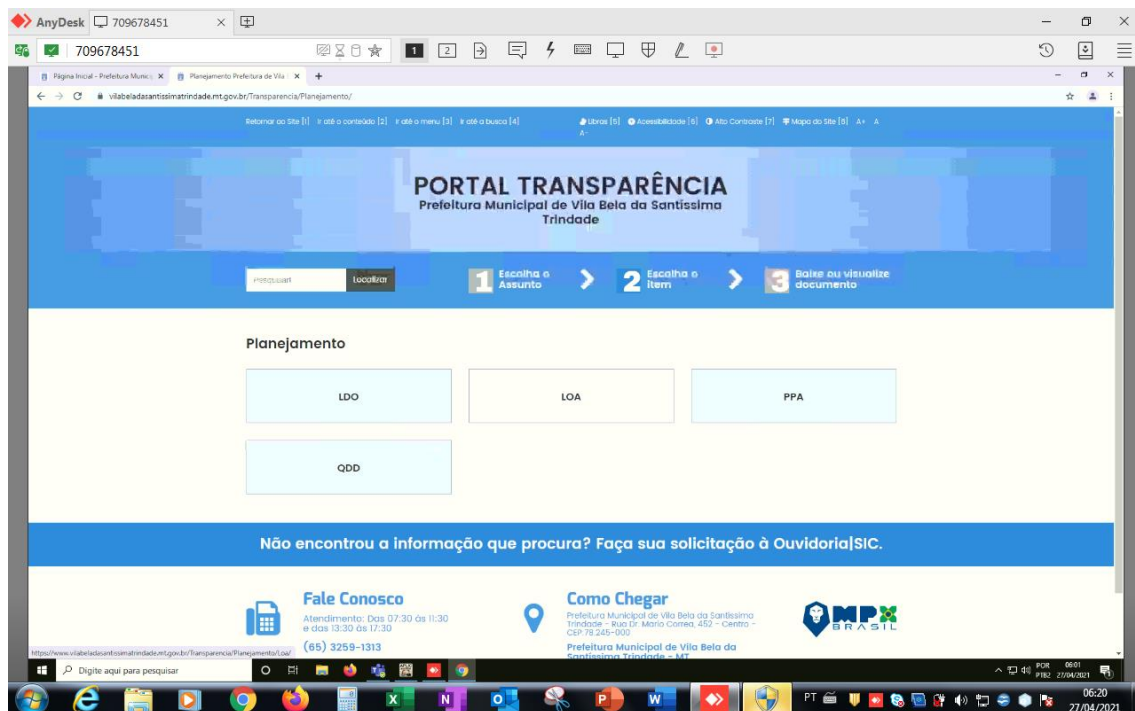
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da LoA no P. Transparência

APÊNDICE - A

Não disponibilização dos anexos da LoA no P. Transparência



AnyDesk 709678451

709678451

LOA Prefeitura de Vila Bela da S...

vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Planjamento/Loa/

Exportar CSV Imprimir

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 1400/2018 Data: 21/12/2018 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	LOA 2019 Descrição Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei Municipal nº 1400/2018 de 21/12/2018	Visualizar Baixar Baixado: 22 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	Audiência Pública para discussão da LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016.	Visualizar Baixar Baixado: 13 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Visualizar Baixar Baixado: 7 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO	Visualizar Baixar Baixado: 3 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, Decretos de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária	Visualizar Baixar Baixado: 2 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Organizacionais	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez

06:21 27/04/2021

AnyDesk 709678451

709678451

Legislação Prefeitura de Vila Bela da S...

vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/

Retorno ao Site [1] | está o conteúdo [2] | está o menu [3] | está o busca [4]

Libros [5] | Acessibilidade [6] | Alto Contraste [7] | Mapa do Site [8] | A+ A- A

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

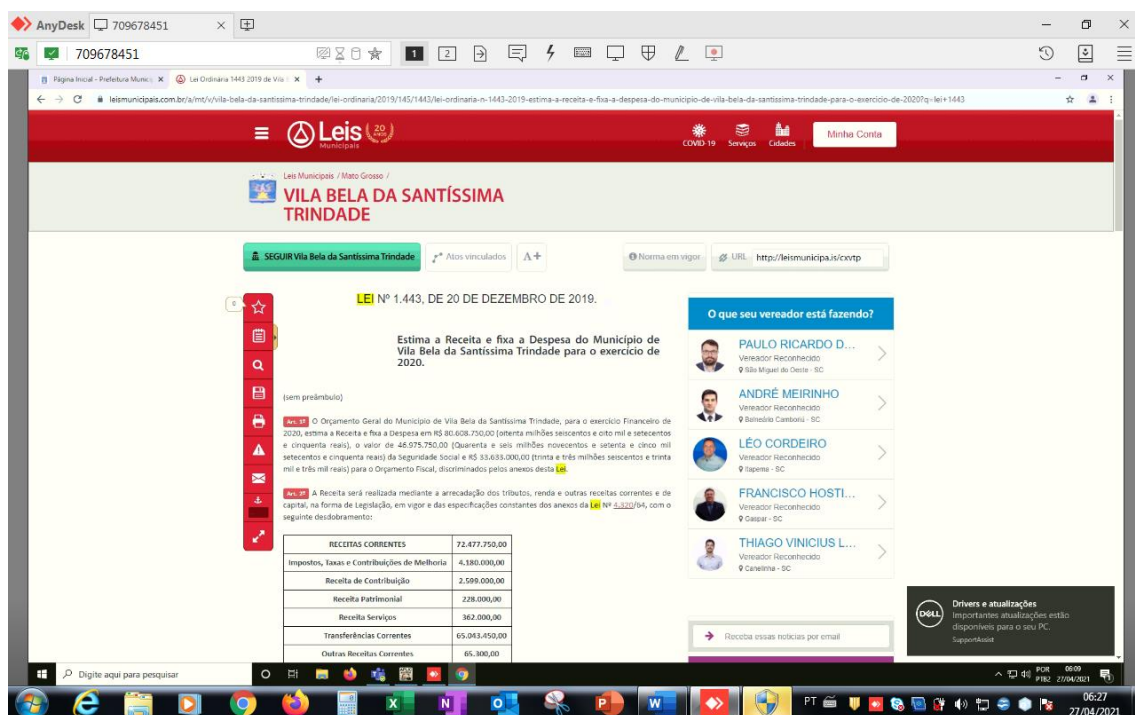
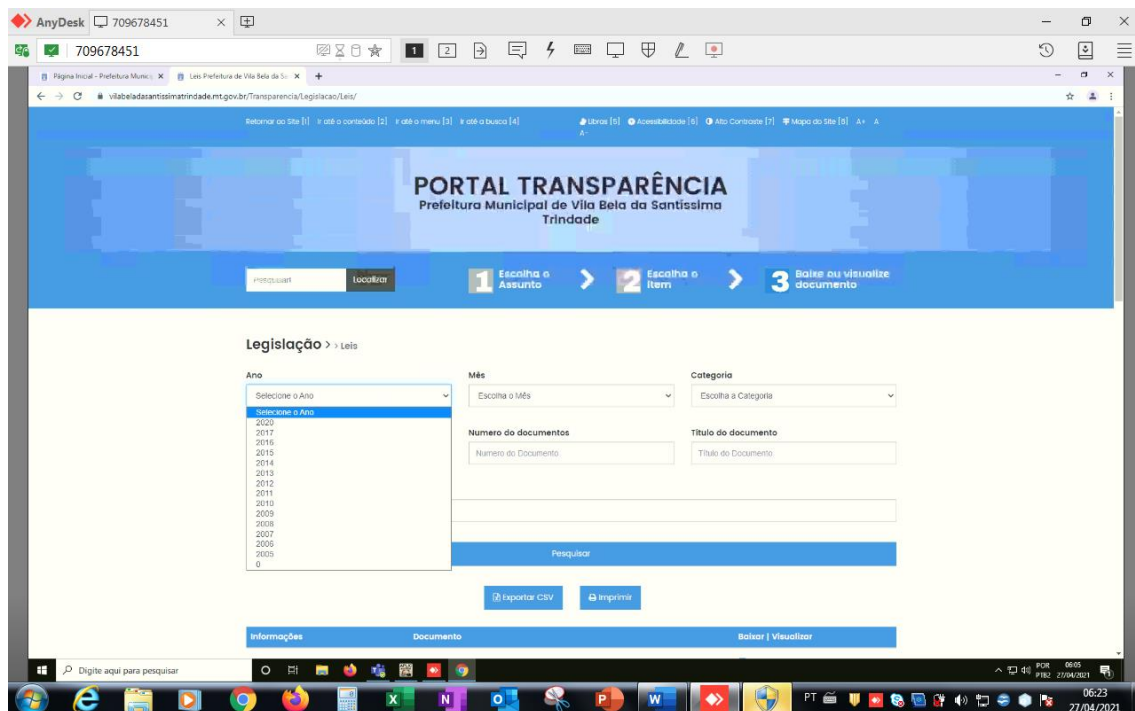
Português Localizar

1 Escolha o Assunto > 2 Escolha o item > 3 Baixe ou visualize documento

Legislação

ATOS OFICIAIS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONTROLE INTERNO	CÓDIGO AMBIENTAL	CÓDIGO SANITÁRIO
CÓDIGO DE OBRAS	CÓDIGO DE POSTURA	DECRETOS
EDITAIS	ESTATUTO DO SERVIDOR / REGIME JURÍDICO	INSTRUÇÕES NORMATIVAS

06:23 27/04/2021



AnyDesk 709678451

709678451

leimunicipais.com.br/a/mt/vila-bela-da-santissima-trindade/lei-ordinaria/2019/143/1443/lei-ordinaria-n-1443-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-vila-bela-da-santissima-trindade-para-o-exercicio-de-2020-q-lei-1443

15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	70.000,00
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	80.608.750,00

Art. 4º O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e **§ 1º** de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1998 e 163/2001 e alterações posteriores;

II - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III - Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art.78 e 45, **§ 4.320/1964**);

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de comércios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta **Lei**;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

06:28 27/04/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Balanço Orçamentário da Prestação de Contas

APÊNDICE - C

Balanço Orçamentário da Prestação de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO DE 2020

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	160.000,00	170.000,00	155.511,64	155.511,64	155.511,64	14.488,36
Reserva de Contingência (XI)	1.775.900,00	1.255.900,00	0,00	0,00	0,00	1.255.900,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	80.608.750,00	102.405.248,45	84.603.600,79	82.703.935,86	76.195.054,49	17.601.645,66
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	80.608.750,00	102.405.248,45	84.603.600,79	82.703.935,86	76.195.054,49	17.601.645,66
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	80.608.750,00	102.405.248,45	84.603.600,79	82.703.935,86	76.195.054,49	17.601.645,66

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	714.019,08	1.535.865,02	800.964,33	800.964,33	637.536,28
Pessoal e Encargos Sociais	129.208,70	16.105,17	0,00	0,00	115.328,49
Juros e Encargos da Dívida	32.213,63	0,00	0,00	0,00	32.213,63
Outras Despesas Correntes	618.023,99	1.519.559,85	800.964,33	800.964,33	554.592,55
Despesas de Capital	2.979.030,10	2.435.933,24	2.792.616,31	2.878.024,25	2.326.716,25
Investimentos	2.918.262,84	2.435.933,24	2.792.616,31	2.878.024,25	2.271.250,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	60.767,26	0,00	0,00	0,00	55.426,24
TOTAL	2.265.011,04	3.971.598,26	3.593.580,64	3.678.988,58	1.689.179,57

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)		
Despesas Correntes	2.473.079,03	4.376.732,88	2.530.840,73	4.281.726,48
Pessoal e Encargos Sociais	80.903,20	3.620.061,51	1.826.837,94	2.781.726,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00

CO:50 - Cnt@ e-Assinatura: ak05Z58leX

Emissão em 18/03/2021 13:17 por marcos.tost

Página 2 de 3

Fonte: Prestação de Contas Governo Municipal (Protocolo nº 93719/2021)

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - CNPJ: 03214160000121 - [LOA e Alterações]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esgvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Créditos adicionais por Unidade Orçamentária
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos adicionais por Unidade Orçamentária

Consulta parametrizada

Mês de referência (Até):
Órgão:
Unidade Orçamentária:

Dados consolidados do Ente

* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Orç...	Unidade Orçamentária	Orçam. Inicial(OI)	Suplementar	Créditos Adicionais Especial	Extraordinário	Transposição	Redução	Orçam. Final(OF)
SE	REABILITAÇÃO	453.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	-451.000,00	5.000,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	13.797.000,00	12.214.419,27	0,00	0,00	0,00	-2.432.380,25	23.579.039,02
SE	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	1.564.000,00	1.061.547,71	0,00	0,00	0,00	-770.606,63	1.854.941,08
SE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	112.000,00	73.691,21	0,00	0,00	0,00	-29.726,70	155.964,51
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.272.000,00	422.190,55	0,00	0,00	0,00	-496.810,20	1.197.380,35
SE	FUNDO MUN. CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	159.000,00	80.700,00	0,00	0,00	0,00	-56.350,00	183.350,00
SE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.393.450,00	1.284.227,10	0,00	0,00	0,00	-563.436,90	2.114.240,20
SE	Fundo Municipal de Investimento Social	50.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	-18.000,00	45.000,00
SE	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	499.000,00	544.756,29	0,00	0,00	0,00	-129.308,00	914.448,29
SE	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	4.000,00
SE	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	69.000,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	-37.135,00	42.565,00
SE	Sec. Mun. de Des. e Ges. do Dist. de Santa Clara	190.000,00	93.695,67	0,00	0,00	0,00	-13.000,00	270.695,67
RE	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.975.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-720.000,00	1.255.900,00
RE	RESERVA LEGAL DO RPPS	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00	0,00
SOMA		77.253.350,00	40.211.911,84	0,00	0,00	0,00	-19.401.465,00	98.063.796,24

INTRAORÇAMENTÁRIO								
CÁ	CÂMARA MUNICIPAL	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.358,89	138.641,11
GA	GABINETE DO PREFEITO	25.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
GA	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	30.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
GA	PROCURADORIA GERAL	22.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.300,00	0,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	150.000,00	36.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.560,00
SE	PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	30.000,00	260,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00	24.260,00
SE	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	105.177,00	0,00	0,00	0,00	-6.400,00	198.777,00
SE	Fundo Man. Desen. Ed. Básica Val. Prof. Mag-FUNDEB	1.615.000,00	412.000,00	0,00	0,00	0,00	-122.000,00	1.905.000,00
SE	SECRETARIA DE CULTURA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00	12.000,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10.000,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	725.000,00	589.233,67	0,00	0,00	0,00	-201.613,67	1.109.640,00
SE	REABILITAÇÃO	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-75.000,00	0,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	300.000,00	89.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389.255,00
SE	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	35.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	-57.257,49	177.742,51
SE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	0,00
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
SE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	90.000,00	70.664,92	0,00	0,00	0,00	-9.500,00	151.164,92
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
SE	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
SE	Sec. Mun. de Des. e Ges. do Dist. de Santa Clara	5.000,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00
SOMA		3.355.400,00	1.476.570,79	0,00	0,00	0,00	-515.430,25	4.316.540,54
TOTAL GERAL		80.608.750,00	41.688.482,63	0,00	0,00	0,00	-19.916.895,85	102.380.336,78

Fonte: Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas com Pessoal

APÊNDICE - D

Despesas com Pessoal

DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
2) Elemento de Despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.968.920,56
TOTAL	3.988.920,56

1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções
06/01/2020	000062/2020	NUBIA TATIANE FERNANDES LEITE	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH), NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	17.500,00	17.500,00	17.500,00
05/10/2020	005596/2020	NUBIA TATIANE FERNANDES LEITE	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH), NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	2.500,00	2.500,00	2.500,00
			Total:	20.000,00	20.000,00	20.000,00

2) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções
09/12/2020	007172/2020	INSTITUTO LIONS DA VISAO	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS COM O INSTITUTO LIONS DA VISÃO, JUNTO A SECRETARIA DA SAUDE.	4.200,00	4.200,00	0,00
06/01/2020	000111/2020	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO.	153.600,00	153.600,00	129.280,00
19/02/2020	001221/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	1.116.000,00	1.116.000,00	950.000,00
19/02/2020	001222/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	460.000,00	460.000,00	460.000,00

19/02/2020	001231/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	494.000,00	494.000,00	430.000,00
05/03/2020	001605/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME AIH'S - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.	433.758,50	393.759,66	393.759,66
14/05/2020	002901/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT. CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	150.000,00	150.000,00	150.000,00
04/06/2020	003385/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS.	78.752,81	78.752,81	78.752,81

			TRINDADE/MT. TRANSFERENCIA DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CONTROLE DO A			
04/06/2020	003386/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT. TRANSFERENCIA DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA CONTROLE DO A	428.608,09	428.608,09	428.608,09
14/07/2020	004338/2020	HOSPITAL EVANGÉLICO MISSAO CRISTA BRASILEIRA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.	690.000,00	690.000,00	690.000,00
			Total:	4.008.919,40	3.968.920,56	3.710.400,56

Fonte: Sistema APLIC